

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 006/2017.  
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 5.1  
Gestão e Execução Orçamentária**

**Juazeiro do Norte – CE  
Fevereiro - 2018**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2017**  
**PROCESSO 122391.000089/2017-69 - – VERSÃO FINAL**  
**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017**  
**AÇÃO 5.1 GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 001/2017, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 5.1 – Gestão e Execução Orçamentária, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, previu a realização do acompanhamento da execução do orçamento anual da UFCA verificando o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, conforme proposta orçamentária, do exercício de 2017 enviada ao MEC, bem como examinar os resultados atingidos quanto a eficiência, eficácia e economicidade da gestão.

Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 001/AUDIN/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 10/12/2017 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle de restos a pagar, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotadas pela instituição nesta área.

A auditoria teve como **objetivo** avaliar de forma concomitante à gestão e execução do orçamento anual da UFCA, verificando o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, conforme proposta orçamentária, do exercício de 2017 enviada ao MEC, junto às Pró-reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento da UFCA, mais especificamente:

- 1) Acompanhar a execução do orçamento anual da UFCA, verificando o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, conforme proposta orçamentária, do exercício de 2017 enviada ao MEC, bem como examinar os resultados atingidos quanto a eficiência, eficácia e economicidade da gestão;
- 2) Identificar a efetividade dos controles internos relacionados à gestão e execução orçamentária;
- 3) Examinar os resultados atingidos quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão e da execução orçamentária;
- 4) Analisar como ocorre as anulações dos empenhos, verificando se estão fundamentadas pelo servidor responsável e autorizadas pela autoridade competente, no tocante à gestão e execução orçamentária; e
- 5) Verificar o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas conforme proposta orçamentária do exercício de 2017, enviada ao MEC.

## 2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 5.1 – Gestão e Execução Orçamentária, se configura no seguinte molde:

- 1) Verificar o cumprimento de metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento no módulo PPA no sistema SIMEC(2016);
- 2) Verificar a execução orçamentária x financeira das ações do Programa de Governo - Plano de Ação da UFCA;
- 3) Verificar a fidedignidade dos dados físicos e financeiros registrados no sistema SIMEC;
- 4) Verificar se os dados estão sendo atualizados conforme os prazos determinados na Portaria do MPOG; -Verificar se as metas estabelecidas no planejamento estão sendo cumpridas; e
- 5) Verificar os Programas Orçamentários 2080 e 2109.

Com o objetivo de subsidiar a execução da auditoria, foram consideradas as informações acerca da gestão e execução orçamentária, constantes no Relatório de Gestão da UFCA exercício de 2016, bem como por se tratar de uma ação concomitante, periodicamente, durante o exercício de 2017 foram requeridas informações acerca do cumprimento das metas físicas e financeiras, política de gestão das receitas próprias, cumprimento dos normativos legais e efetividade dos controles internos administrativos relacionados à gestão e execução orçamentária da UFCA.

Preliminarmente foram requeridas à Pró-Reitoria de Administração e à Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 009/2017 de 11 de janeiro de 2017 as informações a seguir, bem como foi realizado o confronto com os sistemas gerenciais, a saber:

- 1) Orçamento para o exercício 2017, foram extraídas as informações a seguir:

<b>Código</b>	<b>Programa de Governo</b>	<b>LOA 2016</b>	<b>LOA 2017</b>
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	390.000,00	216.011,00
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	0,00	92.195,00
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	50.000,00	61.000,00
2080	Educação de qualidade para todos	35.014.712,00	31.587.905,00
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	48.980.364,00	61.123.435,00
<b>Total</b>		<b>84.435.076,00</b>	<b>93.080.546,00</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Código	Função de Governo	LOA 2016	LOA 2017
09	Previdência Social	390.00,00	216.011,00
12	Educação	83.995.076,00	92.711.340,00
28	Encargos Especiais	50.000,00	153.195,00
<b>Total</b>		<b>84.435.076,00</b>	<b>93.080.546,00</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Código	Subfunção	LOA 2016	LOA 2017
122	Administração Geral	7.171.600,00	10.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	767.332,00	432.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	390.000,00	216.011,00
301	Atenção Básica	660.000,00	870.792,00
331	Proteção e Benefícios	2.523.396,00	3.244.008,00
364	Ensino Superior	72.872.748,00	79.514.090,00
846	Outros Encargos Especiais	50.000,00	8.793.645,00
<b>Total</b>		<b>84.435.076,00</b>	<b>93.080.546,00</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Código	Grupo de Despesa	LOA 2016	LOA 2017
1	Pessoal e Encargos Sociais	45.398.036,00	56.874.841,00
3	Outras Despesas Correntes	21.725.766,00	24.737.268,00
4	Investimentos	17.311.274,00	11.468.437,00
<b>Total</b>		<b>84.435.076,00</b>	<b>93.080.546,00</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

Fonte	1 - PESSOAL	3 - ODC	4 - INV	TOTAL
100	8.732.645,00	4.937.722,00	110.000,00	13.780.367,00
112	47.926.185,00	19.609.448,00	11.058.437,00	78.594.070,00
156	216.011,00	0,00	0,00	216.011,00
250	0,00	190.098,00	300.000,00	490.098,00
<b>TOTAL</b>	<b>56.874.841,00</b>	<b>24.737.268,00</b>	<b>11.468.437,00</b>	<b>93.080.546,00</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

2) Indicação da meta física e financeira da UFCA e percentual de cumprimento nos exercícios 2015 e 2016;

Comparativo de Metas			
Exercício	Ação de Governo	Meta Prevista	Meta Realizada
2015	14XP	30%	10%
	4002	1405	1241

	8282	1	0
2016	14XP	12%	5%
	4002	2285	8459
	8282	1	0
	4572	300	235
	20GK	3	0
2017	14XP	10%	<b>4,7% (até novembro)</b>
	4002	1864	1922 (maio)
	8282	1	<b>0 (até novembro)</b>
	4572	300	57 (até maio)
	20GK	1	-

Faz-se necessário destacar que, munido das informações em comento, e considerando os critérios de relevância e criticidade, bem como a situação de instabilidade econômica que tem acometido o orçamento dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, sobretudo para o ensino público, notadamente para o ensino superior. Ademais, as recorrentes quedas de arrecadação, a sanção e aplicação da Emenda Constitucional nº 95/2016 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, por meio da limitação dos investimentos em áreas prioritárias, como a educação, causando impacto direto no orçamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Neste sentido, em tempo de limitações orçamentárias, é necessário que as instituições públicas promovam gestão e execução orçamentárias de modo que alinhada ao planejamento, fomentando uma gestão orçamentária eficiente, eficaz e efetiva, no caso da UFCA às limitações no orçamento para o exercício são corroboradas pelo quadro abaixo:

Grupo de Despesa	2014	2015	2016	2017	Variação 2014 a 2015	Variação 2015 a 2016	Variação 2016 a 2017
3- Outras Despesas Correntes	R\$ 14.025.000,00	R\$ 17.317.920,00	19.642.370,00	20.622.468,00	23%	13%	5%
4- Investimentos	R\$ 18.132.480,00	R\$ 23.896.435,00	15.514.285,00	11.468.437,00	32%	-35%	-26%
Dotação Atualizada	R\$ 32.157.480,00	R\$ 41.214.355,00	35.156.655,00	32.090.905,00	28%	-15%	-9%

Fonte: Tesouro Gerencial e SIOP público.

Registra-se, outrossim, que foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 022/2017, no dia 04 de abril de 2017, na qual solicitava informações acerca da execução das metas física e financeira da UFCA, indicando o percentual de cumprimento no exercício 2017 de todas as ações (até março), indicações sobre a gestão e execução dos restos a pagar e demonstrativo das Receitas Próprias – Exercício 2017 (até março), informando de forma detalhada como se dá a sua gestão e execução. Ressalta-se ademais, que os setores auditados requereram prorrogação do prazo estipulado para a entrega das informações solicitadas, a qual foi concedida pela Auditoria Interna.

Em se tratando da Solicitação de Auditoria nº 025/2017, do dia 13 de junho de 2017, foram solicitadas informações referentes à observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sisdg, dispostos separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos e comprovante da publicação em meio eletrônico de acesso público; informações acerca da gestão e execução dos restos a pagar e outros itens tratados a seguir: Contudo, não foram cumpridos os prazos inicialmente estipulados, sendo requerido pelo auditado, para as Solicitações nº 025/2017 e 037/2017, prorrogações de prazos, as quais foram concedidas pela Auditoria Interna.

Solicitação de Auditoria	Prazo Inicial	Solicitação de Prorrogação	Prazo concedido	Data da entrega
009/2017 de 11/01/2017	18/01/2017	-	-	18/01/2017
022/2017 de 04/04/2017	18/04/2017	30/04/2017	30/04/2017	04/05/2017
025/2017 de 13/06/2017	27/06/2017	07/07/2017	05/07/2017	05/07/2017 (PROAD) 06/07/2017 (PROPLAN)
037/2017 de 25/08/2017	14/09/2017	30/09/2017	29/09/2017	26/09/2017 (PROAD) SEM MANIFESTAÇÃO DA PROPLAN

À vista do exposto, percebe-se que houve a dilatação dos prazos sempre que solicitados pelas unidades, no entanto, até o término da elaboração do relatório preliminar a PROPLAN não havia respondido à SA 037/2017, ressalta-se que as providências não apresentadas nessa oportunidade, poderão ser inseridas na reunião de busca conjunta de soluções, conforme descrito no Memorando nº 203/2017/AUDIN/UFCA.

Ademais, ressalta-se que no dia 18 de dezembro de 2017 foi remetido o Relatório Preliminar às unidades auditadas e marcada a reunião de busca conjunta de soluções, bem como foi requerida a apresentação de providências para o dia 17 de janeiro de 2018, o prazo em comento se justifica em virtude do recesso de fim de ano, no período de 25 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, em que ocorreu o rodízio de servidores dos diversos setores da Universidade. Após o término da reunião as unidades auditadas, solicitaram novo prazo para entrega das providências, prontamente atendido pela AUDIN, fixando-se a data de 24 de janeiro de 2018, contudo o cumprimento se deu somente por parte da Pró-reitoria de Administração (PROAD), as providências da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) foram remetidas à AUDIN, via e-mail, somente no dia 06 de fevereiro de 2018.

Apresenta-se a seguir a execução das ações até novembro de 2017.

Ação Governo	Item Informação	29	31	34
		DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO)
00P1	APOIO A RESIDENCIA EM SAUDE	1.627.114,80	1.443.674,73	1.441.809,69
00PW	CONTRIBUICOES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGENCIA DE PROGRAM	26.841,14	6.448,00	6.448,00
14XP	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	24.510.610,27	11.795.676,45	11.119.694,64
20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	524.300,00	523.467,52	435.467,52
4002	ASSISTENCIA A O ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	4.411.041,34	3.773.631,36	3.773.631,36
4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	361.588,43	305.796,19	280.693,03
8282	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO	1.645.123,62		

Fonte: Tesouro Gerencial – nov/2017

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas, quanto a avaliação de forma concomitante a gestão e execução do orçamento anual da UFCA, verificando o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, conforme proposta orçamentária, do exercício de 2017 enviada ao MEC, junto às Pró-reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento da UFCA.

### 3. RESULTADOS DOS EXAMES

#### 3.1 GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 3.1.1 ASSUNTO: ORÇAMENTO

Durante os meses de janeiro a dezembro de 2017, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de analisar a gestão e a execução orçamentária da UFCA.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Inspeção – Verificação dos relatórios e dos controles internos no tocante a inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes as normas legais.
- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, relativos as inscrições, reinscrições, cancelamentos, liquidações e pagamentos de restos a pagar.
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de check lists: destinado à conferência de documentos disponibilizados e respostas as solicitações de auditoria remetidas.
- Análise Documental: exame dos relatórios e esclarecimentos das Solicitações de Auditoria.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos controles internos da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no tocante à gestão e execução do orçamento anual da UFCA, verificando o cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, conforme proposta orçamentária, do exercício de 2017 enviada ao MEC, junto às Pró-reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento da UFCA:

**INFORMAÇÃO 01: Deficiências nos controles quanto ao atendimento a IN 02/2016 que trata da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sigs, dispostos separadamente por unidade administrativa e subdividida nas devidas categorias de contratos, bem como a divulgação mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet da mencionada ordem.**

**Fato:**

Verificou-se, a partir das análises realizadas nos documentos disponibilizados em atendimento a SA 025/2016, que a unidade demonstrou que elaborou e utiliza as planilhas para realizar o controle quanto a Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993, no entanto na apresentação da lista classificatória especial de pequenos credores, para os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º em cumprimento à Instrução Normativa nº 2 de 06 de dezembro de 2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foram detectadas divergências quanto ao limite disposto na Lei 8.666/93. Ademais, as unidades auditadas não demonstram o cumprimento a IN nº 2/2016 no tocante a comprovação de que está publicando, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regularização das inconsistências por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA em resposta à SA nº 037/2017.

**Causas:**

Inobservância à Instrução Normativa nº 2 de 06 de dezembro de 2016.

Deficiência nos controles internos quanto à conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

Item 2.1.11 - Segue, em anexo, a planilha de controle dos pagamentos por ordem cronológica de pagamentos em observância à legislação vigente.

Item 2.1.12 - Informamos que a planilha de pagamento por ordem cronológica ainda não está sendo publicada no sítio da Universidade. Informamos ainda que já foi providenciado junto a DTI conforme *Ticket* de solicitação em anexo.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA:**

Item 2.1.11 – As notas fiscais citadas são referente a empresa CWM COELHO DE ALENCAR, responsável pelo fornecimento de refeições do Restaurante Universitário. As Referidas Notas Fiscais não estão classificadas em pequenos credores e sim Benefícios a Discente – FONTE 0100, por se tratar de fornecimento de refeições para discentes, conforme está disposto no inciso I do parágrafo 2º da Portaria do Gabinete da Reitoria nº 64, de 04 de abril de 2017. É provável que tenha ocorrido um erro de digitação no nome da planilha na época que a mesma foi repassada a Auditoria, o que já foi corrigido. Vale ressaltar que a planilha apresentada a auditoria por ocasião da SA 025/2017 não apresenta a mesma formação da planilha que está sendo utilizada atualmente. Conforme pode ser verificado no sítio da UFCA no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Ic7LMjKa9ORGXTSLfEzVSZUHx16rKi8f4KzQ1fjz96k/edit#gid=1342946660>.

Item 2.1.12 – A planilha de Ordem Cronológica de pagamento está disponível no sítio da UFCA em atendimento a transparência administrativa e poderá ser acessada pelo seguinte caminho: <https://www.ufca.edu.brportal/Transparência> PROAD/Ordem Cronológica de Pagamento ou pelo link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Ic7LMjKa9ORGXTSLfEzVSZUHx16rKi8f4KzQ1fjz96k/edit#gid=1342946660>. Vale ressaltar que a atualização é diária conforme haja movimentação na referida planilha. As eventuais quebra de ordem de pagamento na planilha estão de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Portaria do Gabinete da Reitoria nº 64, de 04 de abril de 2017, os quais se referem a pagamentos de faturas com data de vencimentos, que caso não sejam pagos no prazo estipulado, geram multa e juros para a Universidade.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em primeira análise, convém ressaltar que, cumprindo suas atribuições legais e regimentais, quanto à realização de assessoramento, de consultoria e a necessidade de agregar valor à gestão, a AUDIN remeteu no dia 09 de março de 2017, e-mail com recomendações referentes à observância da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sisg, para PROAD, Pró-Reitor de Administração, Gabinete da UFCA e para Contabilidade.

Ademais, recomendou-se duas providências, quais sejam: Avaliar a necessidade de revisar/alterar a Portaria nº 69 de agosto de 2016 que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Cariri, a ordem cronológica de pagamentos, determinada pelo art. 5º da Lei 8.666/1993; e Verificar o modelo proposto pela IN para divulgação, bem como promover a utilização das planilhas propostas.

Conquanto tenham disponibilizado por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA, em resposta à SA 025/2017, a planilha de controle dos pagamento por ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sisg, dispostos separadamente por unidade administrativa e subdividida nas devidas categorias – art. 5º da Lei 8.666/93, identificou-se na “Lista Classificatória Especial de Pequenos Credores” no mês de março – a nota nº 1645 – R\$ 14.240,00, abril

– notas 1681, 1680 e 1679 – R\$ 117.856,00, 18.664,00 e 50.176,00 respectivamente, no mês de maio – notas 1730, 1729 e 1729 – R\$ 156.696,00, 25.096,00 e 50.456,00 e no mês de junho – notas 1762, 1763 e 1761 – R\$ 34.304,00, 215.728,00 e 64.576,00 respectivamente, constatou-se a inobservância ao disposto no seu § 1º em cumprimento à Instrução Normativa nº 2 de 06 de dezembro de 2016, uma vez que os valores ultrapassam o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando as inconsistências, foram solicitadas, por meio da SA 037/2017 explicações referentes ao que foi relatado acima, bem como a necessidade de realizar ajustes na lista, com fito a dar integral atendimento ao Art. 2º, § 1º e 2º da Instrução Normativa 02/2016 que aduz o seguinte:

§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

**§ 2º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores. (Grifo Nosso)**

No tocante ao limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assevera que:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

As unidades auditadas informaram se tratar de erro de digitação e que a planilha disponibilizada para dar atendimento à SA 025/2017 não está sendo utilizada, e que o documento utilizado atualmente, e poderá ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufca.edu.brportal/Transparência> PROAD/Ordem Cronológica de Pagamento.

Além da normatização das tabelas, a IN nº 02/2016 também trouxe a obrigatoriedade de realizar a publicação mensalmente nos termos do art. 5º, § 2º e que conforme as unidades auditadas em resposta à SA 025/2017, não estavam realizando a publicação, fato que ocorreu somente em resposta à SA 037/2017, quanto a necessidade de atender a este ponto, assim aduz a IN:

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Considerando o que foi relatado pelas unidades auditadas, foram realizados consultas ao portal da UFCA com o objetivo de verificar o cumprimento da Instrução Normativa quanto à adequação das planilha de controle dos pagamento por ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas

ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, bem como a publicação.

Embora, deva-se considerar o art. 7º da Instrução Normativa, publicada no DOU de 08/12/2016 (nº 235, Seção 1, pág. 87), que entraria em vigor noventa dias após a sua publicação, as unidades, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA, de 26 de setembro de 2017, demonstraram estar cumprindo o que assevera o normativo. Assim, considera-se sanada a inconsistência e apresenta-se como ganhos da auditoria:

- 1. Observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – Sigs, dispostos separadamente por unidade administrativa e subdividida nas devidas categorias de contratos;**
- 2. Maior grau de transparência, uma vez que a unidade está publicando em seção específica de acesso à informação de seu sítio, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

**INFORMAÇÃO 02: Restrições contábeis constantes no Relatório de Gestão/2016, apontadas pela falta de registro da conformidade diária no SIAFI, suprida pela realização da conformidade diretamente nos autos dos processos.**

**Fato:**

Verificou-se, mediante as análises no relatório de gestão da UFCA/2016, Restrições contábeis apontadas pela falta de registro da conformidade diária no SIAFI, suprida pela realização da conformidade diretamente nos autos dos processos, no entanto a CCF promoveu melhorias no processo com objetivo de mitigar os riscos de reincidência da falha.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Restrições contábeis apontadas pela falta de registro da conformidade diária no SIAFI

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.11 - Informamos que apesar da falta de registro da Conformidade de gestão no sistema SIAFI, a mesma foi realizada mediante a confrontação da documentação comprobatória com informações constantes no sistema, atestando que, para todos os lançamentos efetuados existem documentação hábil exigida pela legislação que disciplina a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA:**

Conforme já informado na SA 025/2017, esclarecemos que apesar da falta de registro da conformidade no SIAFI, ocorrida em virtude da perda do prazo, que é de até três dias úteis para registro, a contar da data de lançamento no sistema, toda a análise documental foi realizada. E que a fim de

evitar novamente o ocorrido, foi adotado um aprimoramento da rotina, através da criação de ações que visam melhorar os controles dos documentos analisados por meio da aplicação de checklist, possibilitando a uniformização de práticas e rotinas, o que tem resultado numa conformidade mais eficiente, evitando a perda do prazo estabelecida. Exemplo checklist NOTA DE EMPENHO, em anexo.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A CCF encaminhou, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA, a título de exemplo o modelo de *checklist* “NOTA DE EMPENHO”, com o objetivo de comprovar que a unidade tem promovido aprimoramento das rotinas, por meio de ações que visam melhorar os controles dos documentos analisados, e por conseguinte evitar as restrições contábeis apontadas pela falta de registro da conformidade no SIAFI.

Considerando o *checklist* apresentado e o aprimoramento nas rotinas, depreende-se que a unidade auditada tem aprimorado seus controles internos, todavia, recomenda-se que reavalie, sempre que achar conveniente e oportuno, se os controles continuam sendo suficientes para a resolução da inconsistência apontada

**INFORMAÇÃO 03: Cumprimento ao Decreto nº 9.046, 05.05.2017 que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo federal, bem como à Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017, que disciplina a utilização do SIASG para cumpri-lo.**

#### **Fato:**

As unidades comprovaram que estão registrando no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no tocante à assunção de compromissos financeiros plurianuais decorrentes de contratos formalizados pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, referentes às despesas primárias classificadas como “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” ou “Inversões Financeiras”, e classificadas na modalidade de execução direta em cumprimento ao Decreto nº 9.046, de 05 de maio de 2017 e à Portaria nº 194, de 26 de junho de 2017, acrescenta-se, igualmente a atuação da AUDIN ao prestar a devida comunicação prévia para que as unidades se adequassem a exigência.

#### **Causas:**

Cumprimento do Decreto nº 9.046, de 05.05.2017 e da Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017 quanto à utilização do SIASG acerca das condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços.

#### **Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA:**

Informamos que foi realizado o registro dos cronogramas de previsão de empenhos dos contratos que geram compromissos financeiros plurianuais ou de natureza continuada, conforme consultadas de cronograma de previsão de empenho em anexo. Porém por economicidade não imprimimos todas os cronogramas que podem ser consultados no SIASG-SIMEC-CPE-CONCPE.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em primeira análise, convém ressaltar que, cumprindo suas atribuições legais e regimentais, quanto à realização de assessoramento, de consultoria e a necessidade de agregar valor à gestão, a AUDIN remeteu no dia 06 de junho de 2017, e-mail com recomendações referentes à observância do Decreto nº 9.046, de 05.05.2017 que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo federal, posteriormente, no dia 27 de junho de 2017 foi remetida a Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017, que disciplina a utilização do SIASG para cumprir o estabelecido no Decreto nº 9.046, de 05 de maio de 2017.

Assim, sabendo que as unidades auditadas estavam cientes acerca da necessidade do cumprimento da legislação mencionada, solicitou-se por meio da SA 037/2017 o que foi prontamente atendido por parte da CCF, demonstrando que a unidade está cumprindo o que assevera a Portaria nº Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017, que assim aduz:

Art. 2º Para o exercício de 2017, será exigida a informação dos valores já empenhados, por mês, relativo a cada contrato, além da previsão de empenho até o final do exercício.

§ 1º Os montantes informados devem incluir os reforços de empenho que, porventura, já estejam previstos para o exercício.

§ 2º A previsão de execução para os meses vindouros de 2017 deve ser compatível com os Limites de Movimentação e Empenho disponibilizados no Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Para os futuros exercícios do contrato, deverão ser informados os montantes anuais previstos para o custeio integral do contrato plurianual ou a previsão, para cada exercício, dos contratos anuais relativos a despesas de natureza continuada.

Ademais, vale ressaltar a necessidade de que os setores ao dar cumprimento à legislação, realize estudos quanto a real necessidade de limite para cada contrato, e por conseguinte melhorando a gestão e a execução orçamentária. Assim, considera-se atendida a solicitação e apresenta-se como ganhos, mediante o assessoramento da unidade de auditoria interna:

**1. Melhorias quanto ao planejamento, gestão e execução orçamentária das contratações plurianual de obras, bens e serviços;**

**2. Cumprimento tempestivo do Decreto nº 9.046, de 05.05.2017 e da Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017, que disciplina a utilização do SIASG.**

**INFORMAÇÃO 04: Gestão e execução orçamentária de contrato seguros de forma universal em inobservância as decisões Tribunal de Contas da União – TCU, portanto sem amparado legal.**

**Fato:**

Verificou-se a partir das análises do levantamento realizado por meio de memorando e saldos dos empenhos para ensejar as inscrições em Restos a Pagar Não Processados que as unidades auditadas fazem gestão e execução orçamentária de contrato firmado com a empresa CNPJ nº XX.484.753/0001-XX com o objeto: contratar seguro de vida e acidentes pessoais de todos alunos regularmente matriculados na UFCA”, constituindo inobservância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;  
Inobservância a Acórdãos do TCU e à legislação.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

Item 2.1.3 - Em atendimento ao art. 68 § 1º do Decreto nº 93.872/86 e Macrofunção SIAFI 020318, o Ordenador de Despesa indicou no sistema SIAFI as NE a serem inscritas em restos a pagar não processados, com base no levantamento feito pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, junto às áreas demandantes, de todos os empenhos possíveis de inscrição em Restos a Pagar Não Processados. Segue em anexo o levantamento feito por meio de memorandos e saldos dos empenhos que ensejaram inscrição em restos a pagar não processados, bem como a lista de empenhos indicadas pelo ordenador de despesa.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA em resposta à SA nº 037/2017:**

- A fundamentação para a contratação encontra-se descrita no Memorando 167/2017/PROEN/UFCA, em anexo.
- O contrato 09/2014 tem sua vigência até o dia 30/09/2017. Quanto a pretensão de prorrogar o contrato, a Pró-Reitoria de Ensino, setor demandante, manifestou-se através do Memorando 167/2017/PROEN/UFCA, em anexo. Informamos que no dia 20/09/2017 a Pró-Reitoria de Ensino abriu o Processo Administrativo nº 122391.002845/2017-17, para prorrogação da vigência do contrato 9/2014, com supressão do quantitativo de segurados, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no TC 016.645/2015-4.

**Esclarecimentos da PROEN, por meio do Memorando nº 167/2017/PROEN/UFCA em resposta à SA nº 037/2017:**

Em resposta ao Memorando nº 189/2017/CCON/PROAD, explicamos os seguintes tópicos da Solicitação de Auditoria AUDIN 037/2017, em relação ao Contrato nº 9/2014, celebrado entre a empresa MAPFRE VIDA S/A e a Universidade Federal do Cariri:

2.1.3.1 Fundamentação/motivação para contratação

2.1.3.2 Vigência do contrato e se existe pretensão de prorrogar

## **1 Quanto ao primeiro, a contratação fundamenta-se em dois pontos:**

### **1.1 Lei de Estágio**

1.1.1 A UFCA deve zelar pelo cumprimento da Lei 11.788, uma vez que prevê atividades de estágio curricular obrigatório para a maioria dos seus cursos. O artigo 9º da referida Lei exige que o estudante nessa condição seja segurado contra acidentes pessoais, atribuindo o dever da contratação à empresa, ou alternativamente, à instituição de ensino.

1.1.2 Desnecessário é discorrer sobre os prejuízos que viriam da negativa da UFCA em relação a esta contratação e da conseqüente atribuição às empresas. Diga-se apenas que seria impossível manter a maioria dos convênios de estágio. Trata-se, nesse sentido, de contratação indispensável.

### **1.2 Condições análogas, conveniência e segurança jurídicas**

1.2.1 Seguindo o entendimento de grande parte das IFES, a UFCA estendeu desde o princípio da contratação (anos antes da decisão do TCU), o quantitativo para todos os seus estudantes.

1.2.2 Primeiramente, porque compreende que tal tarefa auxilia no atendimento aos valores institucionais, dentre os quais destacamos a priorização do estudante, a valorização das pessoas e da gratuidade em todas as ações da instituição. Dados os riscos que envolvem, por exemplo, as atividades de campo e de laboratório, bem como aquelas desenvolvidas pelos bolsistas, os quais de muitos modos se assemelham aos estagiários, optou-se por favorecer todos os discentes desde a sua entrada, garantindo-lhes, nos termos do contrato 9/2014, “segurança e conforto em caso de sinistro”.

1.2.3 Em segundo lugar, porque é conveniente para contratações do tipo ter um bom número de beneficiários. O preço individual de seguros coletivos torna-se mais favorável à medida que o número de segurados aumenta.

1.2.4 Por fim, porque seria temerário promover e exigir em atividades como as que foram citadas acima sem preocupar-se com a gestão dos riscos envolvidos. Desse modo, a Universidade tem buscado demonstrar o seu comprometimento com a segurança de seus estudantes, até mesmo no sentido de evitar que ao trauma e comoção de um possível sinistro fossem associados a judicialização e a disputa.

## **2. Quanto ao segundo tópico:**

### **2.1 Vigência**

2.1.1 A vigência do contrato foi prorrogada pelo 3º Termo Aditivo até 30/09/2017.

2.1.2 Devido à previsão de aumento do número de estudantes, este fiscal compreendeu, em janeiro do corrente ano, que não seria possível manter o contrato atual. Com efeito, já houve, pelo 2º Termo Aditivo, o acréscimo máximo permitido por lei, justificado pelo aumento do máximo de segurados, que passou de 2383 para 2978 estudantes. O número de alunos da UFCA, de acordo com as previsões mais atuais, continuará aumentando ao menos até 2020, o que exigirá nova contratação em melhores condições e com maiores quantitativos.

2.1.3 por isso iniciamos a elaboração de Termo de Referência naquele mês, junto ao Núcleo de Gestão da PROEN. O processo seletivo do SISU/2017.1, entretanto, do qual este fiscal teve de participar por indicação em Portaria da reitoria, retardou sobremaneira a produção da documentação planejada. Por volta de Maio tínhamos já maturado os principais pontos do novo termo.

2.1.4 Em Junho, informados do entendimento do TCU no processo TC 016.645/2015-4, paralisamos a elaboração do termo diante da gama de possibilidades que surgiram. Desde então reuniões tem se repetido com frequência, com a PROAD, a DIARI e a gestão do contrato.

2.1.5 Em fins de Agosto decidimos conjuntamente, sob os conselhos da PROAD e após reunião com a Procuradoria da UFCA, mudar o quantitativo para o número máximo de estagiários por semestre, que foi estimado em 768, conforme cálculo anexo.

2.1.6 registre-se, porém, que o entendimento da UFCA sempre foi diverso, inclusive da parte da Procuradoria, que sempre considerou importante e recomendável estender o seguro pelo menos aos participantes de programas acadêmicos (bolsistas e voluntários) da instituição. Dados os maiores riscos para esse grupo de estudantes e o compromisso social da universidade pública brasileira, *data máxima venia*, este fiscal compreende como excessivamente restritivo o entendimento do Tribunal de Contas da União, que parece não mensurar perfeitamente o importante papel e as particularidades da IFES que, justamente por isso, foram concebidas historicamente sob o paradigma da autonomia.

## **2.2 Intenção de prorrogação**

2.2.1 Após o estudo de mercado e discussão do objeto e dos quantitativos, restaram-se duas possibilidades: a prorrogação da vigência do contrato ou a adesão a uma Ata de Registro de Preços vigente.

### **2.2.2 Prorrogação**

2.2.2.1 Fato é que, apesar das previsões anteriores inviabilizarem a prorrogação devido ao acréscimo contratual, uma supressão inverteria a situação, favorecendo a continuidade. Entretanto, uma vez que a supressão ultrapassa o limite de 25% do valor total, esta deve ser acordada entre as partes, conforme o art. 65 da Lei 8666, não podendo ser definida unilateralmente.

2.2.2.2 No momento estamos aguardando um posicionamento inicial da empresa MAPFRE VIDA S/A, a fim de enviarmos o Ofício que formalizará a supressão e o desejo de prorrogação.

### **2.2.3 Adesão à Ata do Instituto Federal do Acre**

2.2.3.1 Como segunda opção, começamos diálogo com o IFAC, que realizou com sucesso o pregão 02/2017 referente a Ata de Registro de Preço para contratação semelhante à nossa, em maio deste ano, permitindo adesão de quaisquer órgãos.

2.2.3.2 Porém, atentamos posteriormente para o dado de que a vencedora do pregão, ao preço unitário mensal de R\$ 1,30, foi a própria MAPFRE VIDA S/A, o que pode tornar difícil a negociação caso a empresa se recuse a continuar o contrato atual.

### **2.2.4 Pesquisa para a adesão a uma Ata de outra instituição**

2.2.4.1 Assim, preventivamente começamos a pesquisa por Atas que pudessem ser aderidas em último caso. Estamos fazendo o comparativo de preços e a conferência dos termos editalícios para criarmos convicção da possibilidade de partir para essa via caso as demais opções falhem.

### **Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que encaminhamos em anexo cópia do 4º Termo Aditivo ao contrato N° 09/2014 celebrado entre Universidade Federal do Cariri e a empresa MAPFRE VIDA S/A.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Considerando o exposto, convém ressaltar que, cumprindo suas atribuições legais e regimentais, quanto à realização de assessoramento, de consultoria e a necessidade de agregar valor à gestão, a AUDIN remeteu no dia 28 de junho de 2017, via e-mail para PROAD, Divisão de Contratos e Gabinete o Acórdão nº 11849 /2016 – TCU – 2ª Câmara, que determinava ao Instituto Federal de Sergipe - IFS, que **adotasse providências, no prazo de quinze dias, com vistas a cancelar o contrato 18/2012, firmado com a empresa Alfa Previdência e Vida S.A., quanto ao seguro coletivo de acidentes pessoais para os alunos da instituição, sem prejuízo de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários e, se o desejar, para seus alunos estagiários em empresas públicas ou privadas.** (grifei)

Nesse sentido, ressalta-se que inicialmente, por meio da SA 025/2017, foram solicitadas informações acerca da gestão e execução dos restos a pagar, munido das informações detectou-se que as unidades auditadas fazem gestão e execução orçamentária de contrato firmado com a empresa MAPFRE VIDA S/A com a finalidade de: “contratar seguro de vida e acidentes pessoais dos alunos regularmente matriculados na UFCA”,. Assim, foram requeridas informações quanto à motivação e a intenção de manter a contratação nos mesmos termos.

As análises quanto às respostas das Unidades Auditadas e do Fiscal são as seguintes:

1. O fiscal bem registra que a obrigação de contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estudantes que estão realizando o estágio é da entidade que está oferecendo o estágio, e que, no caso dos **estágios obrigatórios**, é permitida, alternativamente, a contratação do seguro pela instituição de ensino, no entanto a contratação vigente até a emissão da resposta da SA era a que atendia todos os estudantes matriculados na UFCA e não somente os estagiários; (grifei)

2. Seguindo o entendimento do TCU, assegura-se que os argumentos citados não são totalmente aderentes, a saber: **um, prejuízos advindos para a UFCA ao atribuir às empresas o dever de contratar, seria impossível manter a maioria dos convênios de estágio.** Diante do exposto, vale ressaltar que não está discutindo os casos de estágio obrigatório, mas a universalidade do direito no âmbito da UFCA, situação vedada, haja vista não haver amparo legal, **dois, entendimento de grande partes da IFES, por isso a UFCA estendeu desde o início da contratação (anos antes da decisão do TCU) a universalidade do contrato para todos os seus estudantes.** Ocorre que o Tribunal de Contas da União (TCU) vem decidindo sobre o assunto em comento desde 1989, por meio da

Ata n. 19/1989-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 3/5/1989, e também nas seguintes decisões: processo TC 006.589/92-2, o subitem 2.10 da Decisão 524/1995-TCU-Plenário, Acórdão 98/2000-TCU-Plenário, no âmbito do processo TC [700.183/1997-3](#), TC [020.511/2005-0](#) - Acórdão 78/2010-TCU-Plenário e O [Acórdão 586/2010-TCU-2ª Câmara](#). É pecebido, portanto, que não se trata de uma decisão recentente a vedação de contratar seguro de forma universal, **três**, a atividade precípua do órgão, a priorização do estudante, a valorização das pessoas e a gratuidade de todas as ações da instituição devem ser preservadas. Ademais, os bolsistas por se assemelhar aos estagiários foram favorecidos, bem como todos os discentes desde a sua entrada, contudo não se vislumbra-se legalidade na contratação de seguro de vida mesmo fora do universo da Lei 11.788/2008, que trata de estágio, envolvendo aluno/instituição de ensino. Compulsando a jurisprudência do Tribunal, verifica-se que o pagamento de seguro de vida com essas características já foi discutido no Tribunal, firmando-se o entendimento de que falta amparo legal para seu custeio com recursos públicos.

À vista do exposto, assegura-se que a contratação universal de seguros não possui amparo legal. Verificou-se, outrossim, que não houve contratação de seguros a favor de servidor nem de terceirizados. Ademais, a decisão do TCU para IFS, versa no sentido de reconhecer a boa-fé:

Observa-se que não se constatou indícios de má-fé ou de locupletamento. O contrato foi firmado com o alegado objetivo de beneficiar os alunos da instituição num ato com a aparência de que se tratava de um procedimento legal, legítimo, moral e até razoável, diante da realidade daquele momento, em que outros institutos eram precursores no feito. O objeto foi realizado e beneficiou somente os alunos e estagiários, diferente do que inicialmente se havia entendido, que o seguro se estenderia aos servidores e aos terceirizados. Assim, sopesados a situação fática e os elementos objetivos apontados, mesmo considerando que a contratação não teve respaldo legal, entendo que se deva excepcionalmente relevar o ato indevido, com supedâneo nos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como no prestígio ao princípio da boa-fé.

Quanto à vigência e a intenção de prorrogar o contrato, as unidades auditadas informaram que decidiram conjuntamente mudar o quantitativo para o número máximo de estagiários por semestre, que foi estimado em 768, conforme cálculo anexo.

Nesse sentido, em resposta à recomendação 01.01 constante no Relatório Preliminar a PROAD disponibilizou o 4º Termo Aditivo ao contrato N° 09/2014 celebrado entre Universidade Federal do Cariri e a empresa MAPFRE VIDA S/A de 26 de setembro de 2017, demonstrando que a contratação de seguro de vida está sendo realizada somente para os alunos em estágio obrigatório, em atendimento à Lei 11.788/2018 e às decisões do TCU. Assim, considera-se sanada a inconsistência e apresenta-se os ganhos da auditoria:

- 1. Economia orçamentária e financeira, uma vez que o contrato será reduzido com vistas a atender a legislação vigente;**
- 2. Promoção de assessoramento e consultoria à gestão, uma vez que o pagamento indevido poderia ensejar na aplicação de multas aos gestores.**

**INFORMAÇÃO 05: Deficiência nos controles internos quanto ao tratamento dos riscos referente ao aparecimento de inconsistências que incorram em restrições contábeis no tocante a classificação na despesa.**

**Fato:**

Verificou-se, a partir das análises no relatório de gestão da UFCA/2016, inconsistências relacionadas à conformidade contábil que incorreram em restrições contábeis, erro na classificação da despesa, advindo de registro de itens adquiridos por meio de licitação, em que as unidades auditadas não formalizaram controles efetivos e sistemáticos para gerenciar os riscos da falha reincidir, apontando como solução a comunicação verbal/informal.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

Resposta à S.A 025/2017 - Item 2.1.11 – Durante o exercício de 2016 a conformidade contábil do órgão apontou algumas inconsistências que incorreram em restrições contábeis. O Erro na Classificação da despesa apontado na conformidade mensal do mês de setembro, proveio do registro incorreto da classificação dos itens adquiridos na licitação. A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças realizou uma comunicação direta (verbal) ao setor de Licitação assim que identificou o ocorrido, diante disso estes setores passaram a trabalhar em conjunto desde de 2016 visando a não ocorrência de futuros erros.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA:**

Resposta à S.A 037/2017 – Item 2.1.4 – Conforme já mencionado na SA 025/2017, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças realizou uma comunicação direta (verbal) a Coordenadoria de Licitações assim que identificou o ocorrido, diante disso estes setores passaram a trabalhar em conjunto desde 2016 visando a não ocorrência de futuros erros. Desde então a Coordenadoria de Licitações realiza consulta informal para uma classificação correta sobre o código de catálogos de serviços do SIASG que atenda as naturezas da despesa. Vale ressaltar que não houve reincidência neste tipo de ocorrência.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

A coordenadoria Executiva em conjunto com a Coordenadoria de licitações, ambas da Pró-reitoria de Administração, criaram os ckecklists Cl.01 – Pregão Eletrônico (Fase Interna – Parte 01) e CL.02 – Pregão Eletrônico (Fase Interna – Parte 02). Para sanar a esta recomendação, foram incluídos os itens 80 e 81 no ckecklist CL. 02 no intuito de uma verificação prévia com a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a correta classificação da despesa.

**Análise da Auditoria Interna:**

Considerando os relatos iniciais das unidades auditadas, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFC e do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA, ressalta-se que, embora a inconsistência referente a restrições contábeis, decorrente de falhas na classificação na despesa não tenha ocorrido novamente, a prática de realizar consulta informal quanto a classificação correta so-

bre o código de catálogos de serviços do SIASG, não se configura totalmente aderente e mitigadora dos eventuais riscos do processo.

Em se tratando das providências apresentadas por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças em parceria com a Coordenadoria de Licitações, demonstrou ter implantado controles internos administrativos ao promover a inclusão dos itens 80 e 81 no checklist CL. 02, que fomenta a verificação prévia com a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a correta classificação da despesa. Assim, considera-se atendida a recomendação. Ademais, orienta-se que seja realizada a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

**CONSTATAÇÃO 01: Divergência entre saldo contábil de bens móveis registrados no SIAFI e por conseguinte nas Demonstrações Contábeis e o relatório de movimentação mensal de bens móveis, bem como ausência de regularização da ocorrência que propiciou a mencionada restrição na conformidade contábil no próprio exercício.**

**Fato:**

Verificou-se, a partir das análises no relatório de gestão da UFCA/2016, inconsistências relacionadas à conformidade contábil que incorreram em restrições contábeis, decorrentes da incompatibilização dos saldos contábil de bens móveis no SIAFI e nas Demonstrações Contábeis da Instituição, bem como a UFCA não promoveu a regularização da ocorrência que propiciou a restrição na conformidade contábil no próprio exercício como aduz as decisões do TCU.

**Causas:**

Inobservância às decisões do TCU;

Incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis com o Relatório de Movimentação Mensal dos bens Móveis.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.11 - A incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis com o Relatório de Movimentação Mensal dos bens Móveis proveniente da não incorporação pelo setor de patrimônio dos bens transferidos a título de doação pela Universidade Federal do Ceará, encontra-se em processo.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 090/2017/PROAD/UFCA:**

S.A 037/2017 – Item 2.1.5 – A divergência de valores entre o saldo contábil de bens móveis com o relatório de movimentação mensal de bens móveis é proveniente da transferência de bens móveis do imobilizado entre a Universidade Federal do Ceará – UFC e Universidade Federal do Cariri – UFCA sem registro em Bens Móveis em Trânsito. A Coordenadoria de Contabilidade tem mantido contato com a Coordenadoria de Patrimônio através dos memorandos nº 04/2017 e 79/2017 no in-

tuito de verificar o andamento do processo de incorporação no SIPAC a fim de que este seja ajustado ao saldo SIAFI.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que as providências para sanar a divergência apontada já estão sendo tomadas. Está em processo de realização a migração de dados dos bens doados pela UFC à UFCA para posterior incorporação patrimonial. Esse procedimento está acontecendo entre os setores de TI's e Patrimônio das respectivas Universidades, em conformidade com o acordo de cooperações entre as autarquias, e em conformidade com o **MEMORANDO Nº 297/2017/CMP/PROAD/UFCA** encaminhado ao CCF no dia 02/10/2017. Encaminhamos anexo ata de reunião para tratar do andamento dos trabalhos de migração de dados.

**Análise da Auditoria Interna:**

As unidades auditadas relatam que a incompatibilização dos saldos contábil e do Relatório de Movimentação Mensal dos bens Móveis é decorrente da transferência de bens móveis do imobilizado entre a Universidade Federal do Ceará – UFC e Universidade Federal do Cariri – UFCA sem registro em Bens Móveis em Trânsito e que a CCF tem empreendido esforços com o objetivo de verificar o andamento do processo de incorporação no SIPAC a fim de que este seja ajustado ao saldo SIAFI. Assim, vale ressaltar que a inconsistência constatada, está presente na declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial parte integrante do Relatório de Gestão/2016 entregue ao Tribunal de Contas da União (TCU), e que o referido órgão vem decidindo da seguinte forma, quanto à regularização de conformidade contábil:

Acórdão nº 1878/2017 – TCU – 1ª Câmara

9.8. Recomendar à UFCA que implemente, quanto possível, as seguintes oportunidades de melhoria para a gestão:

[...]

**9.8.4. regularização, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil;** e (grifei)

[...]

À vista do exposto, e considerando as manifestações da CCF por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA, a AUDIN acompanhará a implantação da providência no tocante à migração de dados dos bens doados pela UFC à UFCA, e por conseguinte a regularização do saldo contábil de bens móveis, bem como a implementação de controles internos que possam mitigar os riscos acerca da inconsistência descrita.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Regularizar o saldo contábil de bens móveis da UFCA no SIAFI com o objetivo de não fazer constar na próxima declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Relatório de Gestão da Instituição;

**RECOMENDAÇÃO 01.02:** Instituir controles internos efetivos de modo a regularizar, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil, possibilitando melhorias na gestão.

**CONSTATAÇÃO 02: Manutenção em restos a pagar não processados de saldo de R\$ 6.522.877,18, oriundos dos exercícios de 2014 (R\$ 2.386.942,63) e de 2015 (R\$ 4.135.934,55), podendo comprometer programação financeira e o planejamento para os anos seguintes.**

**Fato:**

Constatou-se que, foram reinscritos em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 6.522.877,18, oriundos de empenhos dos exercícios de 2014 (R\$ 2.386.942,63) e de 2015 (R\$ 4.135.934,55), contribuindo principalmente para manutenção por mais de um exercício de valores de RPNP, que poderá comprometer o atingimento das metas física e financeira e o planejamento governamental nos anos seguintes.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Baixa execução orçamentária (apropriação/liquidação) das despesas contratuais para realizações de obras e aquisições de materiais.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

SA 025/2017 - Item 2.1.6 - A permanência de empenhos na condição de restos a pagar por mais de um exercício financeiro é motivada por contratos relativos às obras ainda não concluídas, por equipamentos não entregues, bem como a contratos com pendências jurídicas ainda não solucionadas, como é o caso da empresa Imediata.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Restos a pagar de exercícios anteriores  
1,00

Valores em R\$

Restos a Pagar Não Processados					
Ano de Inscrição	Montante em 01/01/2017	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar 31/12/2017
2016	R\$ 12.653.649,81	R\$ 7.476.339,46	R\$ 7.476.339,46	R\$ 793.464,50	R\$ 4.383.845,85
2015	R\$ 4.135.934,55	R\$ 2.345.651,65	R\$ 2.345.651,65	R\$ 453.939,38	R\$ 1.336.343,52
2014	R\$ 2.386.942,63	R\$ 2.303.724,99	R\$ 2.303.724,99	R\$ 83.217,74	R\$ -

Os restos a pagar, relativos ao exercício de 2016 inscritos para o ano de 2017 estão representados, na sua maioria, por equipamentos e materiais permanentes e Obras em execução que correspondem

a 72% do saldo de empenhos inscritos. Do valor total inscritos foram executados, durante o exercício de 2017, cerca de 59% restando ainda 35% para execução. Os restos a pagar dos empenhos de 2014 reinscritos em 2017 foram executados 97% e os demais cancelados, de forma que não existe mais restos a pagar relativo aquele ano. Em relação aos empenhos de 2015 reinscritos no exercício de 2017 foram executados cerca de 57% do valor reinscrito, permanecendo apenas dois empenhos: um de obra ainda não concluída e o outro referente ao contrato com a empresa IMEDIATA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME com pendências jurídicas ainda não solucionadas.

A permanência de empenhos na condição de restos a pagar por mais de um exercício financeiro está composto, na sua maioria, por contratos relativos às obras ainda não concluídas e a contrato com pendências jurídicas. Esse resultado é fruto de um trabalho periódico de acompanhamento da execução dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores realizado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças por meio de consultas realizadas no primeiro e segundo semestres (normalmente em abril e dezembro) junto às áreas de mandantes dos empenhos, visando à execução dos mesmos. Por fim considerarmos essas duas consultas anuais como controles internos administrativos naquilo que compete à Pró-reitoria de Administração, considerando que cabe a PROAD executar as solicitações de inscrição em restos a pagar realizadas pelos setores demandantes, não interferindo no quantitativo solicitado.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Diante do exposto, percebe-se que o auditado corrobora que houve a manutenção R\$ 6.522.877,18, oriundos dos exercícios de 2014 (R\$ 2.386.942,63) e de 2015 (R\$ 4.135.934,55), justificando que a permanência é motivada por contratos relativos às obras ainda não concluídas, por equipamentos não entregues, bem como a contratos com pendências jurídicas. Embora as despesas sejam oriundas de contratos para realizações de obras e aquisições de materiais de interesse da administração e estejam dentro da vigência dos prazos assumidas pelos credores, entende-se que as unidades auditadas – envolvidas no processo de gestão e execução orçamentária – poderiam adotar ações de controle e promover melhorias no planejamento quanto a emissão dos empenhos para evitar inscrever valores altos em restos a pagar não processados, bem como os pagamentos do saldo oriundo de 2014 e de 2015, em relação ao mencionado, assim vem decidindo o TCU:

**Acórdão 11045/2015 – Segunda Câmara - Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO - Ministério da Justiça.**

[...]

1.8.1 adote ações de controle sobre a inscrição, permanência e reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de sua constituição, de forma a não permitir a permanência indevida do seu registro em suas informações contábeis, consoante disposto na Lei 4.320/64 e demais normativos em vigor;

[...]

Vale ressaltar que a baixa execução poderá comprometer o atingimento das metas física e financeira e o planejamento governamental para os anos seguintes:

**Acórdão nº 3558/2014 Ata 49 - Plenário- 45.** O baixo nível de execução do orçamento da função Comércio e Serviços fica claramente demonstrado com os altos valores inscritos em restos a pagar não processados (RPNP). No exercício de 2012, foram inscritos R\$ 2,6 bi-

lhões (66%) dos recursos empenhados, e, em 2013, aproximadamente R\$ 3,7 bilhões (74%).

Assim, considerando as manifestações apresentadas por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA, elogia-se as ações implantadas pela CCF/PROAD que possibilitaram a execução em sua totalidade dos restos a pagar do exercício de 2014, bem como a redução considerável dos RPNP referentes ao exercício de 2015, contudo a AUDIN acompanhará a execução dos restos a pagar pendentes do exercício de 2015 e 2016, assim como as estratégias implementadas pelas unidades auditadas durante o corrente ano que fomenta a redução dos RPNP da UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Promover melhorias nos controles internos administrativos e no planejamento quanto à emissão de empenhos para despesa de capital, com o intuito de reduzir a inscrição de restos a pagar não processados, sobretudo a permanência e reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de sua constituição.

**CONSTATAÇÃO 03: Permanência em restos a pagar processado do valor R\$ 9.846,81 referente ao empenho nº 2015NE800005 oriundo do exercício de 2015, podendo comprometer programação financeira e o planejamento para os anos seguintes, visto que a opção pelo pagamento seria mais viável, haja vista ser registro indevido, ocasionado pelo lançamento em duplicidade de faturas.**

**Fato:**

Constatou-se durante as análises na documentação solicitada por meio da SA nº 025/2017, a permanência em restos a pagar processado do valor R\$ 9.846,81 referente ao empenho nº 2015NE800005 oriundo do exercício de 2015, podendo comprometer programação financeira e o planejamento governamental para os anos seguintes, visto que a opção pelo pagamento seria mais viável, ressalta-se que os valores constavam nas Notas Explicativas no Relatório de Gestão 2016 devido ao fornecedor Harabello Passagens no total de R\$ 11.211,99, refere-se ao lançamento em duplicidade na apropriação de Faturas nº 0042 e 50633 no exercício de 2016. O valor foi cancelado em 10/01/2017 (Página 218).

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;  
Inobservância a decisões do TCU e normativos legais.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 065/2017/PROAD/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.7 – O valor de R\$ 9.846,81 referente ao empenho 2015NE800005 inscrito em Restos a Pagar Processados em 2016 (Fornecedor Harabello Passagens), refere-se ao lançamen-

to em duplicidade realizado pelo SIASG. No dia 05/02/2016 o Sistema SIASG registrou a Fatura 50633 duas vezes em um intervalo de três segundos (09:32:40 e 09:30:43), nesse intervalo seria impossível o mesmo usuário realizar dois lançamentos no mesmo sistema. Identificada a ocorrência no encerramento do exercício a contabilidade procedeu o cancelamento do valor duplicado em 10/01/2017.

S.A 025/2017 - Item 2.1.12 – O lançamento em duplicidade das faturas 50633 (item 2.1.7) e 0042 (valor R\$ 1.365,18) somando um total de R\$ 11.211,99 foi realizado automático pelo SIASG em 2016, essas inconsistências decorrem principalmente por falha ou queda na rede SERPRO no momento do lançamento do documento sistema SIASG, sendo dessa forma fatos imprevisíveis.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Restos a pagar de exercícios anteriores

Valores em R\$

1,00

Restos a Pagar Não Processados				
Ano de Inscrição	Montante em 01/01/2017	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar 31/12/2017
2016	R\$ 48.194,05	R\$ 46.828,87	R\$ 1.365,18	R\$ -

Visando identificar ocorrências na inscrição de empenhos processados, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças realizará um controle de acompanhamento da execução dos Restos a Pagar processados por meio de relatórios do Tesouro Gerencial no primeiro semestre do exercício de inscrição dos empenhos, visando sanar as pendências dentro do ano de sua inscrição.

Conforme análise da planilha acima, verifica-se que o valor de R\$ 48.194,05 de restos a pagar processados em 2016 inscrito para pagamento em 2017 já foram total realizados dentro do exercício de 2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Considerando o mencionado pelas unidades auditadas, há que se considerar que a permanência refere-se ao lançamento em duplicidade realizado pelo SIASG, por meio do registro em duplicidade da Fatura nº 50633 num intervalo de três segundos (09:32:40 e 09:30:43), e que nesse interstício de tempo não seria possível o mesmo usuário realizar dois lançamentos no mesmo sistema. Contudo, o registro se deu em 05/02/2016 e o cancelamento do valor duplicado ocorreu somente em 10/01/2017, sendo registrado inclusive nas notas explicativas da UFCA (*vide página 247 do Relatório de Gestão do Exercício de 2016*). Tornando-se premente que as unidades auditadas implementem, quanto possível, a seguinte oportunidades de melhoria para a gestão:

Acórdão nº 1878/2017 – TCU – 1ª Câmara – Universidade Federal de Campina Grande

[...]

9.8.4. regularização, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil; e

[...]

Ressalta-se ainda que a não regularização da inconsistência no próprio exercício poderá ensejar na inclusão e/ou permanência indevida de informações contábeis, consoante disposto na Lei 4.320/64 e demais normativos em vigor, como assevera o Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 11045/2015 – Segunda Câmara - Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO - Ministério da Justiça.

[...]

1.8.1 adote ações de controle sobre a inscrição, permanência e reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de sua constituição, de forma a não permitir a permanência indevida do seu registro em suas informações contábeis, consoante disposto na Lei 4.320/64 e demais normativos em vigor;

Por meio do Memorando nº 012/2018/PROAD/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA, a CCF informou que realizará o acompanhamento da execução dos Restos a Pagar processados, no primeiro semestre do exercício de inscrição dos empenhos, visando sanar as pendências dentro do ano de sua inscrição. Nesse sentido, a AUDIN acompanhará a implementação da providência. Ademais, ressalta-se que restou as unidades auditadas informarem os controles que pretendem implantar para promover a regularização de inconsistência no próprio exercício, evitando sua **inclusão e/ou permanência indevida de informações contábeis**, como ocorreu no caso citado no início dessa análise.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Instituir melhorias nos controles internos administrativos de modo a promover a regularização, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil com fito a coibir a inclusão e/ou permanência indevida de informações contábeis nos seus registros e sistemas.

**CONSTATAÇÃO 04:** Ausência de demonstração da existência de política de planejamento, gestão e execução orçamentária desenvolvida para dar cumprimento ao artigo 11 da Resolução nº 24/CONSUP/2016, que estabelece que a arrecadação das refeições vendidas no refeitório universitário serão revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE.

**Fato:**

Constatou-se durante as análises na documentação solicitada por meio da SA nº 025/2017, que as unidades não demonstram possuir uma política de planejamento gestão e execução orçamentária desenvolvida para dar cumprimento ao artigo 11 da Resolução nº 24/CONSUP/2016, que estabelece que a arrecadação das refeições vendidas no refeitório universitário serão revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE, corroborando inclusive pela impossibilidade de demonstrar o controle efetivo das receitas, despesas e do seu impacto no orçamento e na política de assistência estudantil. Ademais, para a SA 037/2017 não houve resposta no tocante a este item.

**Causa:**

Deficiências nos controles internos;

Deficiências no planejamento, execução e gestão orçamentária quanto ao cumprimento do artigo 11 da Resolução nº 24/CONSUP/2016.

### **Manifestação do Auditado:**

#### **Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.14 - A orientação da referida resolução é exatamente aquela seguida pela órgão de gestão, planejamento e controle orçamentário da UFCA, conquanto que esta arrecadação refere-se apenas a oriunda dos estudantes de graduação que pagam uma parcela do valor total da refeição e contam com subsídio parcial da UFCA. As outras receitas de arrecadação do refeitório universitário não estão enquadradas no escopo da reversão de recurso para a política de assistência estudantil. Ademais, as informações para composição de um quadro de receitas oriundas do refeitório universitário, referente aquelas refeições dos estudantes de graduação que devem ser revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE, foram requeridas para o período indicado nesta solicitação 2.1.14, contudo não obtivemos o valor preciso que permitisse prover um quadro. Todavia, do montante que estar destinado para tal fim, já foi utilizado R\$ 31 mil pela PRAE para pagamento do custo do auxílio alimentação dos estudantes dos campi de Brejo Santo e Icó.

#### **Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

#### **Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que no exercício de 2017 não houve frustração de receita e sim excesso de arrecadação no valor de R\$ 82.729,54 conforme balanço orçamentário anexo. Ainda nesse exercício cabe salientar que a Universidade Federal do Cariri fez uma previsão de arrecadação na **fonte 250**, considerando a sua real capacidade de execução da receita. A previsão é apenas uma estimativa de arrecadação. Durante o exercício de 2018 a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento solicitará (trimestralmente) aos setores envolvidos, (PROGEP, CONTRATOS/PROAD, PRAE e SIBI) os valores arrecadados no referido período e com base nesses valores a PROPLAN fará o acompanhamento da execução da receita na **fonte 250**.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Considerando o que foi relatado pelas unidades auditadas, deve-se considerar que ficou demonstrado que não possuem uma **política de gestão e execução orçamentária** desenvolvida para dar cumprimento ao artigo 11 da Resolução nº 24/CONSUP/2016, que estabelece que a arrecadação das refeições vendidas no refeitório universitário serão revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela DAE, haja vista, como relatado pelas unidades a impossibilidade de disponibili-

zar o quadro que demonstre receitas e despesas, bem como o seu impacto na execução orçamentária da UFCA, a saber: “as informações para composição de um quadro de receitas oriundas do refeitório universitário, referente aquelas refeições dos estudantes que graduação que devem ser revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE, foram requeridas para o período indicado nesta solicitação 2.1.14”.

No tocante ao item em comento e considerando que as universidades devem promover ações que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população, tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

Neste sentido, é premente que a Universidade possa promover melhorias no planejamento, gestão e execução dos recursos advindos da arrecadação das refeições vendidas no refeitório universitário serão revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE, bem como fazer gestão mais efetiva dos recursos, por meio de acompanhamento sistemático e avaliação rotineira de impacto, para que possa contribuir para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, pois assim vem decidindo o TCU:

Acórdão nº 4676/2017 – TCU – 2ª Câmara - Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:

1.8.1.1. os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;

1.8.1.2. haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

1.8.2. redobre esforços para recuperação do indicador de gestão “Taxa de Sucesso na Graduação” a partir das seguintes iniciativas sugeridas:

1.8.2.1. no curto prazo (cerca de um trimestre), realize diagnóstico amplo e profundo, de modo a identificar as principais causas da queda expressiva do TSG entre 2011 e 2015, quando o indicador passou de 89% para 28%, de preferência com envolvimento de todos os segmentos da Universidade: diretivos e de assessoramento (conselhos, reitoria, controle interno), área-fim (departamentos, institutos, corpo docente), área-meio (setores ligados diretamente à prestação de serviços ao corpo discente, como restaurante universitário, biblioteca, guichês de atendimento das unidades de ponta), bem como representações de classe docente e discente;

1.8.2.2. no médio prazo (cerca de um semestre), promova ampla discussão interna, por meio de, exemplificativamente, debates, encontros, surveys e seminários para proposição de soluções e oportunidades de melhoria, ante as causas identificadas como mais comprometedoras da queda vertiginosa do TSG na fase anterior, inclusive com busca de exemplos externos (no país e no exterior), se oportuno e conveniente;

1.8.2.3. no longo prazo (cerca de um exercício), implemente soluções e oportunidades de melhoria levantadas na fase anterior, com mudanças procedimentais e ações que enfrentem diretamente as causas nas regras e práticas internas dos cursos, de modo a estancar a evasão e mitigar a retenção de alunos, sem prejuízo da qualidade dos cursos, otimizando e melho-

rando continuamente os serviços prestados ao corpo discente, com o objetivo de conter a redução do TSG e alavancar sua recuperação;

Observa-se que especificamente a decisão do tribunal trata-se das ações do PNAES, contudo como a arrecadação das refeições vendidas no refeitório universitário serão revertidas para a política de assistência estudantil administrada pela PRAE, o controle efetivo das receitas, despesas e do seu impacto no orçamento e na política de assistência estudantil, pode contribuir sobremaneira para melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária da UFCA.

No tocante à manifestação de que em 2017 não houve frustração de receita e que a UFCA fez uma previsão de arrecadação na **fonte 250**, considerando a sua real capacidade de execução da receita e que a previsão é apenas uma estimativa de arrecadação, a AUDIN elogia as ações da unidade que possibilitaram as melhorias na arrecadação, contudo faz-se necessário destacar, que embora seja uma estimativa de arrecadação, é premente que as unidades empreendam esforços no sentido arrecadar o que fora estimado, como aduz o TCU no Acórdão nº 170/2006 – Plenário, ao citar o Ementário de Receitas da União, a saber:

[...] de acordo com o Ementário de Receitas da União, publicado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a fonte 250 é composta por recursos realizados no exercício corrente, os quais têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da administração pública [...]** (Grifo Nosso)

À vista do exposto, a unidade auditada informou que durante o exercício de 2018 solicitará (trimestralmente) aos setores envolvidos, (PROGEP, CONTRATOS/PROAD, PRAE e SIBI) os valores arrecadados no referido período e com base nesses valores a PROPLAN fará o acompanhamento da execução da receita na **fonte 250**. Nesse sentido, a AUDIN acompanhará a implantação da providência e orienta que o acompanhamento por parte da PROPLAN, se dê também nas despesas, bem como realize a avaliação do impacto no orçamento da UFCA e na política de assistência estudantil administrada pela PRAE, uma vez que a recomendação trata especificamente dos valores arrecadados por meio das refeições vendidas no refeitório universitário.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Estabelecer controles efetivos por meio do acompanhamento das receitas e despesas dos valores arrecadados por meio das refeições vendidas no refeitório universitário e o seu impacto no orçamento e na política de assistência estudantil administrada pela PRAE.

**CONSTATAÇÃO 05: Inexistência de política de planejamento, gestão e execução orçamentária desenvolvida para promoção do acompanhamento sistemático de receitas, despesas e impacto da arrecadação da Fonte 250.**

**Fato:**

Constatou-se durante as análises na documentação solicitada por meio da SA nº 025/2017, que as unidades não demonstram possuir uma política de planejamento gestão e execução orçamentária de-

envolvida para bem administrar as receitas oriundas da Fonte 250, o achado foi corroborado inclusive pela impossibilidade de demonstrar o controle efetivo das receitas, despesas e do seu impacto no orçamento da UFCA que foi solicitado na SA 25/2017. Ademais, para a SA 037/2017 não houve manifestação acerca desse item.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Deficiências no planejamento, execução e gestão orçamentária quanto às receitas da Fonte 250.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.15 - Na fonte 250, atualmente, estão inseridas as seguintes receitas: taxas de multas da biblioteca, inscrições de concurso, aluguel da cantina do Campus Juazeiro do Norte e as refeições do refeitório universitário. A orientação é destinar as receitas oriundas dos estudantes de graduação que pagam uma parcela do valor total da refeição, por contarem com subsídio parcial da UFCA, para a política de assistência estudantil. Já a receita oriunda dos servidores e outros que não tem subsídio na refeição serão destinadas para subsidiar os estudantes da pós-graduação da UFCA. As taxas das multas da biblioteca serão utilizadas para suprimentos e necessidades do referido setor e as inscrições de concursos deverão ser destinadas para o cumprimento dos esforços de capacitação de servidores da UFCA. Não será possível construir um quadro, pois as informações precisas de quanto já foi arrecadado em cada setor até maio de 2017 não foi ainda informado ao órgão de gestão, planejamento e controle orçamentário da UFCA.

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

- Informamos que no exercício de 2017 não houve frustração de receita e sim excesso de arrecadação no valor de R\$ 82.729,54 conforme balanço orçamentário anexo. Ainda nesse exercício cabe salientar que a Universidade Federal do Cariri fez uma previsão de arrecadação na fonte 250, considerando a sua real capacidade de execução da receita. A previsão é apenas uma estimativa de arrecadação. Durante o exercício de 2018 a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento solicitará (trimestralmente) aos setores envolvidos, (PROGEP, CONTRATOS/PROAD, PRAE e SIBI) os valores arrecadados no referido período e com base nesses valores a PROPLAN fará o acompanhamento da execução da receita na fonte 250.

- A PROPLAN se reunirá com os setores relacionados com a arrecadação e fará a sugestão que estes promovam a divulgação à Comunidade Acadêmica do que foi arrecadado, preferencialmente essa divulgação ocorra a cada três meses. Cada setor deverá escolher a melhor forma de fazer a divulgação, por exemplo, publicação no site institucional, flanelógrafo, entre outras.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Quanto às justificativas dos gestores sobre as receitas oriundas dos estudantes de graduação que pagam uma parcela do valor total da refeição, por contarem com subsídio parcial da UFCA, para a política de assistência estudantil, ressalta-se que foi tratado no item 2.14.1, contundo em relação às taxas de multas da biblioteca, inscrições de concurso, aluguel da cantina do Campus Juazeiro do Norte, as receitas oriundas dos servidores e outros que não tem subsídio na refeição, as unidades auditadas demonstraram por meio das respostas à SA 025/2017 a inexistência de uma política de planejamento, gestão e execução orçamentária desenvolvida na fonte de receita 250 da UFCA, haja vista a impossibilidade de demonstrar o controle efetivo das receitas, despesas e do seu impacto no orçamento da UFCA, sob o argumento de que não possuía informações precisas de quanto já foi arrecadado em cada setor até maio de 2017 e por não ter sido ainda informado ao órgão de gestão, planejamento e controle orçamentário da UFCA.

À vista do exposto, ressalta-se que a Unidade de Auditoria buscou informações complementares no mês de setembro/2017 por meio da SA 037/2017, no entanto houve o pedido de prorrogação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida, no entanto a PROPLAN não respondeu à SA em comento.

Em relação às justificativas feitas por meio Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA de 06 de fevereiro de 2018, a unidade assevera que em 2017 não houve frustração de receita e que a UFCA fez uma previsão de arrecadação na **fonte 250**, considerando a sua real capacidade de execução da receita e que a previsão é apenas uma estimativa de arrecadação, a AUDIN elogia as ações da unidade que possibilitaram as melhorias na arrecadação, contudo faz-se necessário destacar, que embora seja uma estimativa de arrecadação, é premente que as unidades empreendam esforços no sentido arrecadar o que fora estimado, como aduz o TCU no Acórdão nº 170/2006 – Plenário, ao citar o Ementário de Receitas da União, a saber:

[...] de acordo com o Ementário de Receitas da União, publicado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a fonte 250 é composta por recursos realizados no exercício corrente, os quais têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da administração pública [...]** (Grifo Nosso)

Assim, a unidade auditada informou que durante o exercício de 2018 solicitará (trimestralmente) aos setores envolvidos, (PROGEP, CONTRATOS/PROAD, PRAE e SIBI) os valores arrecadados no referido período e com base nesses valores a PROPLAN fará o acompanhamento da execução da receita na **fonte 250**. Nesse sentido, a AUDIN acompanhará a implantação da providência e orienta que o acompanhamento por parte da PROPLAN, se dê também nas despesas, bem como realize a avaliação do impacto no orçamento da UFCA.

Em relação à possibilidade de divulgar à Comunidade Acadêmica, as receitas oriundas dos servidores e outros que não tem subsídio na refeição, os valores arrecadados nas bibliotecas e os valores ar-

recadados por meio de inscrições em concursos, bem como a sua utilização, a AUDIN acompanhará a implantação das providências descritas pelo setor auditado.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Promover o acompanhamento sistemático das receitas e despesas dos valores arrecadados na Fonte 250, bem como avaliar periodicamente o impacto no orçamento da UFCA;

**RECOMENDAÇÃO 05.02:** Considerar como melhoria de gestão a possibilidade de divulgar periodicamente de forma separada em local específico do site e flanelógrafo as receitas oriundas dos servidores e outros que não tem subsídio na refeição, os valores arrecadados nas bibliotecas e os valores arrecadados por meio de inscrições em concursos, bem como a sua utilização.

**CONSTATAÇÃO 06:** Ausência de ações e de estratégias efetivas para a não ocorrência da frustração excessiva da receita fonte própria no corrente exercício, haja vista a possibilidade de comprometer o planejamento, a execução e a gestão orçamentária da UFCA.

**Fato:**

Mediante análises no Relatório de Gestão da UFCA – Exercício 2016 (Página 55), foi constatado que a receita prevista na lei orçamentária para o exercício de 2016 da UFCA foi de R\$ 952.013,00. Do valor previsto, foi arrecado 56,65%, que corresponde a R\$ 539.286,51. Analisando as receitas arrecadas da UFCA em 2016, observou-se que 89,2% fora relativas a Receitas de Serviços, inclusos no montante das Receitas de Serviços, valores oriundos das taxas de concursos públicos e de fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário – RU. À vista do exposto, foram requeridas das unidades auditadas, quais as ações e as estratégias para a não ocorrência da frustração excessiva da receita fonte própria no corrente exercício, no entanto não demonstraram a implantação de melhorias.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de ações e estratégias com vistas a coibir a frustração excessiva da receita fonte própria, como ocorreu no exercício de 2016.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.16 - Solicitar aos setores envolvidos (PRAE e PROGEP) previsão de arrecadação do Refeitório Universitário e das taxas de concurso público, respectivamente. Após coleta das informações fazer análise do comportamento da realização da receita, e se for o caso, solicitar junto a SPO/MEC uma reestimativa da receita.

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entan-

to a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

- Informamos que no exercício de 2017 não houve frustração de receita e sim excesso de arrecadação no valor de R\$ 82.729,54 conforme balanço orçamentário anexo. Ainda nesse exercício cabe salientar que a Universidade Federal do Cariri fez uma previsão de arrecadação na fonte 250, considerando a sua real capacidade de execução da receita. A previsão é apenas uma estimativa de arrecadação. Durante o exercício de 2018 a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento solicitará (trimestralmente) aos setores envolvidos, (PROGEP, CONTRATOS/PROAD, PRAE e SIBI) os valores arrecadados no referido período e com base nesses valores a PROPLAN fará o acompanhamento da execução da receita na fonte 250.

**Análise da Auditoria Interna:**

À vista das justificativas dos auditados, entende-se que não houve manifestação voltada ao questionamento, uma vez que as unidades auditadas atribuíram à unidade de auditoria a responsabilidade de solicitar a previsão de arrecadação, realizar análises quanto as receitas e solicitar reestimativa. Nesse sentido, deve-se ressaltar que o esforço de arrecadação é da entidade e de suas pró-reitorias, bem como o planejamento, a gestão e a execução orçamentária.

Em relação às justificativas feitas por meio Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA de 06 de fevereiro de 2018, a unidade assevera que em 2017 não houve frustração de receita e que a UFCA fez uma previsão de arrecadação na **fonte 250**, considerando a sua real capacidade de execução da receita e que a previsão é apenas uma estimativa de arrecadação, a AUDIN elogia as ações da unidade que possibilitaram as melhorias na arrecadação, contudo faz-se necessário destacar, que embora seja uma estimativa de arrecadação, é premente que as unidades empreendam esforços no sentido arrecadar o que fora estimado, como aduz o TCU no Acórdão nº 170/2006 – Plenário, ao citar o Ementário de Receitas da União, a saber:

[...] de acordo com o Ementário de Receitas da União, publicado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a fonte 250 é composta por recursos realizados no exercício corrente, os quais têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da administração pública [...]** (Grifo Nosso)

Assim, é premente que as unidades auditadas possam implantar meios efetivos para acompanhar a evolução da FONTE 250, promovendo melhorias no planejamento, gestão e execução. Nesse sentido, a AUDIN acompanhará a implantação da providência e orienta que o acompanhamento por parte da PROPLAN, se dê também nas despesas, bem como realize a avaliação do impacto no orçamento da UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Implantar ações e estratégias efetivas para mitigar os riscos de ocorrer frustração excessiva da receita fonte própria, haja vista a possibilidade de comprometer o planejamento, a execução e a gestão orçamentária da UFCA.

**CONSTATAÇÃO 07:** Ausência de comprovação de que está empreendendo esforços para a adoção do Sistema de Custos do Governo Federal (SIC) em atendimento à LRF, Decreto-Lei 200/67 e as Decisões do TCU.

**Fato:**

Com o objetivo de verificar o cumprimento da LRF (art. 50, § 3º), Decreto Lei 200/67 e as decisões do TCU, foram solicitadas informações acerca da adoção do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito da UFCA, no entanto as unidades auditadas não se manifestaram acerca da solicitação realizada por meio da SA 037/2017, acarretando assim na ausência de comprovação de que está empreendendo esforços para a adoção do Sistema de Custos do Governo Federal (SIC).

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de manifestação dos auditados;

Ausência de comprovação de que está empreendendo esforços para a adoção do Sistema de Custos do Governo Federal (SIC).

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Quanto ao sistema de custos cabe enfatizar que existem três sistemas estruturantes do Governo Federal, que são elementos básicos para a sua implantação, o Siafi, Siape e o Siorg. No momento, apenas o Siafi está totalmente desvinculado da Universidade Federal do Ceará, enquanto os demais ainda permanecem vinculados a UFC, motivo pelo qual impede a UFCA implantar o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC. A UFCA vai implementar esforços para que no 1º semestre do corrente exercício seja desvinculado da UFC a folha de pagamento e esperamos que a partir do 2º semestre o SIC seja efetivado no âmbito da UFCA.

**Análise da Auditoria Interna:**

Diante não ressalta-se a ausência de justificativas dos gestores sobre a solicitação em comento. Ademais, acrescenta-se que se faz necessário que sejam empreendidos esforços para promover o le-

vantamento e evidenciação de informações de natureza gerencial relacionadas aos custos, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (art. 50, § 3º) e o Decreto-lei 200/67 (art. 79) dispõem sobre a necessidade de identificação dos custos das instituições da administração pública. Ademais, com o advento da Portaria nº 184, de 25/8/2008, do Ministério da Fazenda (MF), que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a adoção de medidas necessárias para a promoção da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público, a iniciativa de desenvolver e implementar sistemas de custos precisa ser institucionalizada na Administração Pública Federal.

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem destacando a obrigatoriedade de evidenciação dos custos no âmbito da Administração Pública Federal:

Acórdão 1.078/2004 TCU – 2ª Câmara “determina a adoção de providências para que a administração pública federal possa dispor com a maior brevidade possível de sistemas de custos, que permitam, entre outros, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira”

Acórdão 3.895/2009 TCU - 1ª Câmara Determinou ao Min.Planej. e ao Min. Fazenda “que apresentem, em 90 dias uma programação para a implementação da operacionalização do sistema de custos da Administração Federal de que trata o § 3º do art. 50 da LRF”

Em recente acórdão, o TCU recomenda que a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) que implemente, quanto possível, as seguintes oportunidades de melhoria para a gestão:

Acórdão nº 1878/2017 – TCU – 1ª Câmara

9.8. recomendar à UFCG que implemente, quanto possível, as seguintes oportunidades de melhoria para a gestão:

[...]

**9.8.3. adoção do Sistema de Custos do Governo Federal (SIC); (Grifei)**

[...]

À vista das manifestações da PROPLAN por meio do Memorando nº 036/2018, a AUDIN acompanhará a implementação das providências que possibilitarão a desvinculação da Universidade Federal do Ceará (UFC) dos sistemas Siape e Siorg, e por conseguinte a implantação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC no âmbito da UFCA, mediante a realização de monitoramentos.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Implemente, quanto possível, a oportunidade de melhoria para a gestão relacionada à identificação à evidenciação dos custos da instituição e implante o sistema de custos como ferramenta de melhoria no planejamento, na gestão e na execução orçamentária e financeira.

**CONSTATAÇÃO 08:** Ausência de comprovação das unidades de que implantaram e reavaliaram os indicadores relacionados a gestão e execução orçamentária, bem como a insuficiência de controles que contemple a evolução histórica dos indicadores.

**Fato:**

Com o objetivo de verificar o cumprimento dos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, caput - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º, bem como as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) no tocante à implantação e reavaliação dos indicadores da unidade, foram solicitadas informações acerca dos indicadores de Planejamento, Gestão e Execução Orçamentária da UFCA (2016 e 2017) que contemplasse pelos menos os seguintes: **a) gastos correntes por aluno (GCA); b) percentual de gastos com pessoal (PGP); c) percentual de gastos com outros custeios (PGOC); d) percentual de gastos com investimentos (PGI); e) índice de titulação do corpo docente; f) relação candidato/vaga; g) relação ingressos/aluno; e h) Taxa de Sucesso na Graduação.** (Acórdão nº 4676/2017 – TCU) atrelados às ações orçamentárias 14XP, 8282, 4004, 20GK e 7572, no entanto as unidades auditadas não se manifestaram acerca da solicitação realizada por meio da SA 037/2017, acarretando assim na ausência de comprovação de que implantou, associou aos objetivos estratégicos da unidade e realizou reavaliações dos indicadores.

#### **Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de comprovação de que implantou, associou aos objetivos estratégicos da unidade e realizou reavaliações dos indicadores.

#### **Manifestação do setor auditado:**

##### **Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

##### **Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que está sendo desenvolvido o Projeto Estratégico de Elaboração e Implantação de Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira, que apresentam três indicadores: Variação do volume orçamentário, Percentual de execução orçamentária e Taxa de execução orçamentária, estes indicadores permitem medir o desempenho dos gastos orçamentários da Universidade. Além disso, também são calculados anualmente indicadores de gestão para o TCU, como o custo corrente por aluno equivalente.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Durante a realização da auditoria foram solicitadas informações acerca do cumprimento dos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, caput - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º, bem como as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) no tocante à implantação e reavaliação dos indicadores da unidade, foram requeridos os indicadores de Planejamento, Gestão e Execução Orçamentária da UFCA (2016 e 2017) que contemplasse pelos menos os seguintes: a) gastos correntes por aluno (GCA); b) percentual de gastos com pessoal (PGP); c) percentual de gastos com outros custeios (PGOC); d) percentual de gastos com investimentos (PGI); e) índice de titulação do corpo docente.

lação do corpo docente; f) relação candidato/vaga; g) relação ingressos/aluno; e h) Taxa de Sucesso na Graduação. (Acórdão nº 4676/2017 – TCU), no entanto as unidades auditadas não se manifestaram acerca da solicitação realizada por meio da SA 037/2017, acarretando assim na ausência de comprovação de que implantou, associou aos objetivos estratégicos da unidade e realizou reavaliações dos indicadores.

Os indicadores, quando são claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade, permitem o monitoramento sistemático do desempenho da unidade e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos, a fim de mitigá-los ou eliminá-los, notadamente os relacionados à gestão e execução orçamentária.

Neste sentido, traz à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto em comento:

**ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA**

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46) :

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

**ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara**

1.8. Recomendações:

1.8.1. ao Centro de Análises de Sistemas Navais que:

1.8.1.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;

**ACÓRDÃO Nº 8695/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

1.7.1. em seu conjunto de indicadores de gestão, inclua indicadores para medir a satisfação dos usuários da Justiça do Trabalho; e

1.7.2. nos Relatórios de Gestão das próximas contas anuais que apresentar ao TCU, contemple a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos cinco exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

**ACÓRDÃO nº 4676/2017 – TCU – 2ª Câmara -**

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:

1.8.1.1. os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;

1.8.1.2. haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

1.8.2. redobre esforços para recuperação do **indicador de gestão "Taxa de Sucesso na Graduação"** a partir das seguintes iniciativas sugeridas: (Grifamos)

1.8.2.1. no curto prazo (cerca de um trimestre), realize diagnóstico amplo e profundo, de modo a identificar as principais causas da queda expressiva do TSG entre 2011 e 2015, quando o indicador passou de 89% para 28%, de preferência com envolvimento de todos os segmentos da Universidade: diretivos e de assessoramento (conselhos, reitoria, controle interno), área-fim (departamentos, institutos, corpo docente), área-meio (setores ligados diretamente à prestação de serviços ao corpo discente, como restaurante universitário, biblioteca, guichês de atendimento das unidades de ponta), bem como representações de classe docente e discente;

1.8.2.2. no médio prazo (cerca de um semestre), promova ampla discussão interna, por meio de, exemplificativamente, debates, encontros, surveys e seminários para propositura de soluções e oportunidades de melhoria, ante as causas identificadas como mais comprometedoras da queda vertiginosa do TSG na fase anterior, inclusive com busca de exemplos externos (no país e no exterior), se oportuno e conveniente;

1.8.2.3. no longo prazo (cerca de um exercício), implemente soluções e oportunidades de melhoria levantadas na fase anterior, com mudanças procedimentais e ações que enfrentem diretamente as causas nas regras e práticas internas dos cursos, de modo a estancar a evasão e mitigar a retenção de alunos, sem prejuízo da qualidade dos cursos, otimizando e melhorando continuamente os serviços prestados ao corpo discente, com o objetivo de conter a redução do TSG e alavancar sua recuperação;

[Acórdão nº 7193/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso (Sescoop/MT) que:

[...]

**1.7.1.4. quando da elaboração do seu planejamento anual, inclua os macroprocessos finalísticos, com as metas físicas, financeiras e orçamentárias, para permitir avaliação do atingimento dos objetivos estabelecidos, com base em indicadores que estabeleçam a vinculação entre planejamento e orçamento, em atendimento ao art. 75, III, da Lei 4.320/1964;**

[...]

Nesse ensejo, e considerando as manifestações da PROPLAN por meio do Memorando nº 036/2018, a AUDIN acompanhará a implementação das providências que fomentará a promoção de melhorias nos controles internos administrativos por meio da implantação do Projeto Estratégico de Elaboração e Implantação de Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira, culminando com a formulação e avaliação de indicadores que permitam o monitoramento sistemático do planejamento, gestão e execução orçamentária. Vale ressaltar que a unidade não mencionou o cronograma de execução do projeto. Assim, considera-se atendida parcialmente as recomendações.

**RECOMENDAÇÃO 08.01:** Construir indicadores de gestão que permitam o monitoramento sistemático do planejamento, gestão e execução orçamentária e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos a fim de mitigá-los ou eliminá-los;

**RECOMENDAÇÃO 08.02:** Instituir controles que contemplem a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos quatro exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

**CONSTATAÇÃO 09:** Ausência de comprovação quanto à existência de mapeamento dos macroprocessos relacionados ao planejamento, gestão e execução orçamentária em inobservância à jurisprudência do TCU e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016.

**Fato:**

Foram solicitadas por meio das SAs 022, 025 e 037/2017 informações acerca da gestão e execução orçamentária das ações orçamentárias da UFCA: 14XP, 8282,4002,20GK, 4572, especificamente o que as ações financiam e os seus macroprocessos e processos. Nesse sentido, ressaltar-se que as unidades auditadas manifestaram-se em relação ao que a ação se destina, no entanto em relação à existência de mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, não houve manifestação.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de manifestação quanto à existência de mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 05/2017/PROPLAN/UFCA:**

Em resposta à SA 022/2017 não houve manifestação específica quanto à existência de mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA:**

Em resposta à SA 025/2017 não houve manifestação específica quanto à existência de mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

A Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos – CGPP, realizará o mapeamento dos processos da Coordenadoria de Planejamento e Controle Orçamentários – CPCO no 1º semestre do ano de 2018. Com o mapeamento dos processos será possível levantar e/ou definir os objetivos do setor, alinhando com os objetivos estratégicos da instituição e, em seguida, identificar, avaliar e classificar os riscos inerentes aos objetivos mapeados.

**Análise da Auditoria Interna:**

A solicitação em comento se deu em face da necessidade das instituições possuírem os macroprocessos desenhados, os objetivos e as atividades relevantes identificados, a matriz de riscos elaborada e as atividades de controle implementadas, pois existe exigência por meio da jurisprudência do TCU e da IN Conjunta 01/2016.

Neste sentido, vale ressaltar que o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as informações, os fluxos e as partes envolvidas. Tal ferramenta, tem se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los.

A ausência desta, enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade e, no caso em comento, a unidade auditada. Ademais, a utilização da

ferramenta tornaria mais evidente as necessidades do setor como um todo (estrutura, pessoas, informações e tecnologias).

Sobre o assunto em comento, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se manifestando da seguinte forma:

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que: (...). 1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de **remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente**, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. **(grifamos)**

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara

1.8. Recomendar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que **busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (grifamos)**

Diante a manifestação da unidade auditada por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA de que realizará o mapeamento dos processos da Coordenadoria de Planejamento e Controle Orçamentários – CPCO no 1º semestre do ano de 2018, e por conseguinte a identificação, avaliação e classificação dos riscos, a AUDIN acompanhará a implementação da providência. Considera-se portanto, atendida parcialmente as recomendações.

Faz-se necessário destacar ainda a importância de realizar o mapeamento dos macroprocessos que envolvam o planejamento, a gestão e a execução orçamentária e que sirvam como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição.

**RECOMENDAÇÃO 09.01:** Demonstrar que possui os macroprocessos finalísticos e de apoio mapeamentos, bem como os principais processos, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade;

**RECOMENDAÇÃO 09.02:** Construir a matriz de risco e controles, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos das áreas auditadas, notadamente aqueles relacionados ao planejamento, gestão e execução orçamentária.

**CONSTATAÇÃO 10:** Ausência de manifestação quanto ao cumprimento das portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, referente à implantação de ações e estratégias para promover a redução de despesas no corrente exercício.

**Fato:**

Com o objetivo de verificar o cumprimento das portarias nº 28 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Revogada tacitamente pelo [Decreto nº 9.046 de, 5 de maio de 2017](#), e substituída pela [Portaria nº 234 de 19 de julho de 2017](#)) e da Portaria nº 366 do Ministério da Educação, foram solicitadas as estratégias implantadas para conferir a redução das despesas com diárias e passagens, água, luz, telefone, e o impacto das negociações para renovação dos contratos atinentes a serviços terceirizados e outros valores referentes à contratação de bens e serviço, bem como as ações e as estratégias tomadas a partir da elaboração do documento “A ATUAL CONJUNTURA ORÇAMENTÁRIA E AS IMPLICAÇÕES NA UFCA”, posto que havia o contingenciamento de R\$ 2,2 milhões para as despesas de custeio e de 30% para investimentos, considerando os valores aprovados na LOA, em maio, data da realização das assembleias. Nesse sentido, ressalta-se que não houve manifestação dos setores auditadas para o item em comento.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de manifestação quanto ao cumprimento das portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, referente à implantação de ações e estratégias para promover a redução de despesas no corrente exercício.

**Manifestação do setor auditado:**

Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Durante o monitoramento será realizado as providências.

**Análise da Auditoria Interna:**

Considerando que as unidades auditadas não se manifestaram quanto ao item em comento, para realizar a conferência no tocante ao limite para empenho de contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens, foram realizadas as análises a seguir, que abordará os meses de janeiro a maio/2017, data de realização das assembleias e elaboração do documento “A ATUAL CONJUNTURA ORÇAMENTÁRIA E AS IMPLICAÇÕES NA UFCA que previa ações e estratégias de planejamento e gestão da execução orçamentária e os meses de junho a novembro de 2017, para verificar os resultados das ações.

Despesas - Maio/2017

Item Informação	Natureza Despesa Detalhada	29	31	34
		DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO)
		Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)	Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)	Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)
33901414	DIARIAS NO PAIS	256.375,73	178.366,41	178.366,41
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	171.083,20	72.672,60	72.672,60
33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	7.347,00	3.294,00	3.294,00
33903607	ESTAGIARIOS	51.200,00	51.200,00	25.600,00
33903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	1.472.174,06	1.003.819,62	522.649,68
33903703	VIGILANCIA OSTENSIVA	1.392.935,89	824.998,88	618.749,16
33903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	7.990,00	7.990,00	7.990,00
33903912	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.750,00	12.600,00	12.600,00
33903941	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1.227.000,00	596.208,00	589.160,00
33903943	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	431.835,52	232.510,52	232.510,52
33903944	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	18.000,00	7.889,01	7.889,01
33903958	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	34.699,10	20.122,34	14.388,13
33903978	LIMPEZA E CONSERVACAO	845.191,14	382.335,54	281.103,90

Fonte: Tesouro Gerencial

Despesas - Novembro/2017

Item Informação	Natureza Despesa Detalhada	29	31	34
		DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO)
		Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)	Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)	Movimento Acum. (Moeda Origem Conta Contábil)
33901414	DIARIAS NO PAIS	607.739,23	473.137,95	473.137,95
33901416	DIARIAS NO EXTERIOR	11.000,00	10.039,59	10.039,59
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	571.983,20	416.106,86	323.133,92
33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	20.884,50	13.162,50	13.162,50
33903607	ESTAGIARIOS	229.400,00	202.000,00	202.000,00
33903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	3.638.646,73	2.068.318,18	2.033.392,30
33903703	VIGILANCIA OSTENSIVA	2.845.352,83	2.029.211,64	1.839.604,70
33903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	7.990,00	7.990,00	7.990,00
33903912	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	37.800,00	31.500,00	31.500,00
33903941	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	2.440.815,50	1.967.076,50	1.967.076,50
33903943	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	1.152.323,80	686.649,26	686.649,26
33903944	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	113.936,28	72.902,08	72.902,08
33903958	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	80.649,66	54.114,80	54.114,80
33903978	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.164.298,48	1.134.119,53	996.067,92
33903983	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	4.000,00	1.203,30	1.203,30

Fonte: Tesouro Gerencial

Em se tratando das informações constantes nos quadros, deve-se considerar que houve aumentos consideráveis nos empenhos entre os meses de julho a novembro/2017, conforme análises constantes no quadro a seguir:

	Janeiro a Maio/2017			Janeiro a Novembro/2017			Jul a Nov/17
	Empenho	Liquidação	Pagamento	Empenho	Liquidação	Pagamento	
DIARIAS NO PAIS	256.375,73	178.366,41	178.366,41	607.739,23	473.137,95	473.137,95	<b>351.363,50</b>
DIARIAS NO EX-	0,00	0,00	0,00	11.000,00	10.039,59	10.039,59	<b>11.000,00</b>

TERIOR							
PASSAGENS PARA O PAIS	171.083,20	72.672,60	72.672,60	571.983,20	416.106,86	323.133,92	<b>400.900,00</b>
DIARIAS A COL. EVENTUAIS NO PAIS	7.347,00	3.294,00	3.294,00	20.884,50	13.162,50	13.162,50	<b>13.537,50</b>
ESTAGIARIOS	51.200,00	51.200,00	25.600,00	229.400,00	202.000,00	202.000,00	<b>178.200,00</b>
APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	1.472.174,06	1.003.819,62	522.649,68	3.638.646,73	2.068.318,18	2.033.392,30	<b>2.166.472,67</b>
VIGILANCIA OSTENSIVA	1.392.935,89	824.998,88	618.749,16	2.845.352,83	2.029.211,64	1.839.604,70	<b>1.452.416,94</b>
ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	7.990,00	7.990,00	7.990,00	7.990,00	7.990,00	7.990,00	<b>0,00</b>
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.750,00	12.600,00	12.600,00	37.800,00	31.500,00	31.500,00	<b>22.050,00</b>
FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1.227.000,00	596.208,00	589.160,00	2.440.815,50	1.967.076,50	1.967.076,50	<b>1.213.815,50</b>
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	431.835,52	232.510,52	232.510,52	1.152.323,80	686.649,26	686.649,26	<b>720.488,28</b>
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	18.000,00	7.889,01	7.889,01	113.936,28	72.902,08	72.902,08	<b>95.936,28</b>
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	34.699,10	20.122,34	14.388,13	80.649,66	54.114,80	54.114,80	<b>45.980,56</b>
LIMPEZA E CONSERVACAO	845.191,14	382.335,54	281.103,90	2.164.298,48	1.134.119,53	996.067,92	<b>1.319.107,34</b>
SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	4.000,00	1.203,30	1.203,30	<b>4.000,00</b>

À vista do exposto, ressalta-se que houve aumentos nas despesas de diárias, passagens, energia elétrica, água e esgoto, entre outras, menciona-se que com a realização de acompanhamento sistemático acarretará melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária.

Nesse sentido, a unidade auditada mencionou que se manifestará acerca das providências durante a realização dos monitoramentos. Considera-se portanto não atendida a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 10.01:** Implantar ações e estratégias efetivas com o objetivo promover a redução de despesas discricionárias em atendimento a portaria e decretos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação do por meio de melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária.

**CONSTATAÇÃO 11: Baixo desempenho da execução orçamentária da Ação 14XP - Implantação da Universidade Federal do Cariri – UFCA e consequente atendimento abaixo da meta física para o exercício 2017, considerando as séries histórias dos exercícios 2015 e 2016 e a reincidência nos Relatórios de Gestão da Unidade.**

**Fato:**

Durante a análise da documentação enviada e do Relatório de Gestão da UFCA – 2015 e 2016, verificou-se na execução da Ação 14XP - Implantação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, que vem ocorrendo baixa execução orçamentária/financeira da Ação 14XP impactando nos resultados da meta física da instituição, inclusive para o exercício de 2017.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;  
Baixa execução orçamentária/financeira da Ação 14XP impactando nos resultados da meta física da instituição.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.10 - Importa relatar que o exercício 2017, durante o primeiro semestre, foi marcado por uma série de restrições orçamentárias que impediram um desenvolvimento de estratégias exequíveis que pudessem ser cumpridas no período. No momento, existe uma orientação de bloqueio orçamentário da ordem de 30% de investimento e 10% de custeio, concentrados na ação 14XP. Outrossim, em virtude do montante de limite orçamentário liberado para investimento e custeio se encontrar bem abaixo do previsto no orçamento original, ainda estão sendo estabelecidas as estratégias para melhorar o nível de execução orçamentária e financeira na Ação 14XP.

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que a liberação de limite orçamentário por parte do Ministério da Educação é feita durante o exercício, o que implica um retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, com isso afeta diretamente não somente o empenho mas também a liquidação.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ante o exposto pela unidade auditada, vale ressaltar que a AUDIN considera válida as explanações, sobretudo quanto as restrições orçamentárias que impediram um desenvolvimento de estratégias exequíveis que pudessem ser cumpridas pela instituição, no entanto a baixa execução orçamentária-

ria da Ação 14XP é algo recorrente, posto que nos exercícios de 2015 e 2016, o cumprimento da meta física ficou comprometido, a saber:

<b>Exercício 2015</b>						
<b>Dotação</b>		<b>Despesas</b>			<b>Restos a Pagar do exercício</b>	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processado	Não Processado
31.370.378,00	<b>31.519.378,00</b>	21.519.336,41	<b>8.646.933,39</b>	8.279.992,79	366.940,60	12.872.403,02
Descrição da meta			Unidade de medida	<b>Meta</b>		
				<b>Prevista</b>	Reprogramada	<b>Realizada</b>
Instituição Implantada			% de execução física	<b>30%</b>		<b>8%</b>

<b>Exercício 2016</b>						
<b>Dotação</b>		<b>Despesas</b>			<b>Restos a Pagar do exercício</b>	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processado	Não Processado
27.119.972,00	<b>26.422.983,00</b>	22.498.344,89	<b>11.202.376,40</b>	11.179.158,57	23.217,83	11.295.968,49
Descrição da meta			Unidade de medida	<b>Meta</b>		
				<b>Prevista</b>	Reprogramada	<b>Realizada</b>
Instituição Implantada			% de execução física	<b>12%</b>		<b>5%</b>

<b>Exercício 2017 (até novembro/2017)</b>						
<b>Dotação</b>		<b>Despesas</b>			<b>Restos a Pagar do exercício</b>	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processado	Não Processado
25.034.188	25.034.188	24.510.610,27	<b>11.795.676,45</b>	11.119.694,64	0	0
Execução da meta						
Descrição da meta			Unidade de medida	<b>Meta</b>		
				<b>Prevista</b>	Reprogramada	<b>Realizada</b>
Instituição Implantada			% de execução física	10%		4,7%

No período em comento, a AUDIN considera, que contribuiu para reduzida execução, o baixo limite orçamentário para investimento e custeio liberados pelo órgão central, levando em consideração o que fora previsto no orçamento da UFCA, contudo vale ressaltar que outros fatores devem ser considerados, posto que o cumprimento das metas fixadas abaixo é algo recorrente na instituição, e uma temática presente nas decisões do TCU.

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará - SESCOOP/PA das seguintes impropriedades apuradas na gestão da Órgão/Entidade/Unidade:

[...]

9.4.3. baixo atingimento dos resultados físicos e financeiros da Ação 5302 - Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares;

[...]

9.4.6. ausência de segregação dos valores previstos e executados nas metas financeiras das atividades componentes da Ação 5202 (Programa Aprendiz Cooperativo, Programa Capacitação em Cooperativismo, Operacionalização em Formação Profissional e Operacionalização em Promoção Social), bem como da forma de execução das atividades (execução direta da entidade ou execução pelos parceiros contratados);

[...]

Neste sentido, reitera-se o que foi apontado no Relatório Preliminar, uma vez que a unidade informou que a liberação do limite orçamentária por parte do MEC, por ser feito durante todo o exercício, implica retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, afetando diretamente a emissão de empenho e a liquidação da despesa. Restando à PROPLAN, informar quais meios foram implantados e/ou pretende implantar para melhorar a gestão e o nível de execução orçamentária e financeira da Ação 14XP.

As estratégias podem contemplar a implantação de sistema de controle de cumprimento de metas físicas e financeiras, rotinas de acompanhamento periódico dos resultados por meio de análise dos mecanismos de controle (planilhas, sistemas etc), bem como reuniões mensais de saneamento e análise dos resultados e metas com as pró-reitorias, diretorias e coordenadorias, possibilitando acompanhar os resultados de cada programa e ação executado pela UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 11.01:** Promover melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária de modo melhorar o desempenho da execução orçamentária da Ação 14XP - Implantação da Universidade Federal do Carri – UFCA, e consequente atendimento às metas física e financeira para o exercício 2017 e para os próximos exercícios.

**CONSTATAÇÃO 12:** Ausência de execução orçamentária/liquidação da Ação 8282 – contribuindo para não atingir ao que se propõe que é a promoção da redução da evasão, à adequação e modernização da estrutura acadêmica e física da UFCA, e consequente atendimento abaixo da meta física para o exercício 2017.

**Fato:**

Durante a análise da documentação enviada e dos registros do Sistema Tesouro gerencial, verificou-se na execução da Ação 8282 - REESTRUTURACAO E EXPANSAO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO, a ausência de liquidação/apropriação, impactando nos resultados da meta física da instituição para o exercício de 2017.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Ausência de execução orçamentária/liquidação da Ação 8282, impactando nos resultados da meta física da instituição.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA, 06 de julho/2017:**

S.A 025/2017 - Item 2.1.10 - Destina-se a planos de reestruturação e expansão que visem à redução da evasão, à adequação e modernização da estrutura acadêmica e física. Cabe enfatizar que nesta ação, ainda não foi empenhada nenhuma despesa no corrente exercício. Informamos que foi autorizado por meio desta ação orçamentária, a licitação da reforma do laboratório de anatomia da Faculdade de Medicina, no Campus barbalha.

**Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

**Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

Informamos que a liberação de limite orçamentário por parte do Ministério da Educação é feita durante o exercício, o que implica um retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, com isso afeta diretamente não somente o empenho mas também a liquidação.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ante o exposto pela unidade auditada, vale ressaltar que a AUDIN considera valida as explanações por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA, no entanto como não houve resposta para a SA 037/2017, realizou-se consulta ao sistema Tesouro Gerencial para verificar a gestão e a execução da ação em comento, todavia foi detectado que não houve liquidação de despesa, comprometendo o cumprimento da meta física, a saber:

Exercício 2017 (até novembro/2017)						
Dotação		Despesas			Restos a Pagar do exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processado	Não Processado
1.987.518,00	1.987.518,00	1.645.123,62	<b>0,00</b>	0,00	0	0
Execução da meta						
Descrição da meta		Unidade de medida	Meta			
			Prevista	Reprogramada	Realizada	
Instituição Implantada		% de execução física	1%		<b>0%</b>	

Se considerar que a ação destina-se a planos de reestruturação e expansão que visam à redução da evasão, à adequação e modernização da estrutura acadêmica e física, faz-se necessário promover melhorias na gestão e execução desses recursos, com o objetivo de executar dentro do próprio exercício, posto que o cumprimento das metas podem contribuir para a redução da evasão, o TCU tem solicitado das instituições, plano voltado ao tratamento da evasão, a saber:

ACÓRDÃO Nº 506/2013 – TCU – Plenário

9.1. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), tendo em vista suas competências definidas no Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado ao tratamento da evasão na Rede Federal de Educação Profissional, que contemple: a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão; b) inserção nos Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos (Médio Integral, Licenciatura etc);

À vista do exposto, reitera-se o que foi apontado no Relatório Preliminar, uma vez que a unidade informou que a liberação do limite orçamentária por parte do MEC, por ser feito durante todo o exercício, implica retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, afetando diretamente a emissão de empenho e a liquidação da despesa. Restando à PROPLAN, informar quais meios foram implantados e/ou pretende implantar para melhorar a gestão e o nível de execução orçamentária e financeira da Ação 8282.

As estratégias podem contemplar a implantação sistema de controle de cumprimento de metas físicas e financeiras, rotinas de acompanhamento periódico dos resultados por meio de análise dos mecanismos de controle (planilhas, sistemas etc), bem como reuniões mensais de saneamento e análise dos resultados e metas com as pró-reitorias, diretorias e coordenadorias, possibilitando acompanhar os resultados de cada programa e ação executado pela UFCA.

Neste sentido, é premente que as unidades auditadas, estabeleçam estratégias para melhorar a gestão e o nível de execução orçamentária e financeira da Ação 8282, com o objetivo de promover a redução da evasão, à adequação e modernização da estrutura acadêmica e física da UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 12.01:** Promover melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária de modo melhorar o desempenho da execução orçamentária da Ação 8282, e consequente cumprir a meta física para o exercício 2017 e para os próximos exercícios.

**RECOMENDAÇÃO 12.02:** Instituir, em conjunto com os setores envolvidos, melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária, voltados ao tratamento da evasão na UFCA, que contemple: a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão; b) inserção nos Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos.

**CONSTATAÇÃO 13:** Inconsistências quanto ao acompanhamento, planejamento, gestão e execução do orçamento da UFCA de forma gerencial e que contemple todo o exercício financeiro.

**Fato:**

Com o objetivo de verificar o cumprimento das metas físicas da UFCA foram solicitadas informações acerca da gestão e execução das ações – 14XP, 8282, 4002,20GK e 4572, até maio/2017 por meio da SA 025/2017 e até setembro/2017 por meio SA 037/2017, embora os setores auditados tenham informado o que as ações financiam, em atendimento à SA 025/2017, o acompanhamento necessita ser mais efetivo e gerencial, de modo a permitir análises por meio de índices e indicadores.

**Causas:**

Deficiências nos controles internos;

Necessidade de acompanhamento da execução orçamentária ser mais efetivo e gerencial, de modo a permitir análises por meio de índices e indicadores.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 185/2017/PROPLAN/UFCA, 06 de julho/2017:**

S.A 025/2017 – A ação 4002 é realizada por meio da PRAE que busca uma execução sintonizada com as ações de Assistência Estudantil representadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.417/2010, que apoia a permanência de estudantes, com base em critérios socioeconômicos, matriculados em cursos de graduação presencial das IFES.

Ação 20GK – Em virtude da incerteza orçamentária no exercício de 2017, ainda não foi locado limite orçamentário para esta ação.

Ação 4572 – Destina-se a realização de ações diversas de servidores desta universidade, até o momento a meta atingida corresponde a 57 servidores capacitados. Em 2016, foram realizados 65 ações de capacitação com recursos da 4572 para oferta de capacitações internas e participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos no território nacional. Para realização destes, foi investido um total de R\$ 284.801,50, divididos em Gratificação de encargos de Cursos e Concursos (GECC), diárias, passagens e Contratação InCompany. (Quadros: Valores do Relatório Sistema SCDP e Relação das ações de capacitação 2016).

Até maio de 2017, foram realizados 27 ações de capacitação com recursos da ação 4572 para oferta de capacitações internas e participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos no território nacional. (Quadro: Relação das ações de capacitação 2017). A fim de prover as ações supracitadas, foi investido em 2017 um total de **R\$ 147.264,59**, sendo dividido em: Diárias, Passagens, Inscrições e Gratificações de Encargos de Cursos e Concursos (GECC).

ITEM	VALOR
GECC	R\$ 7.200,00
Diárias*	R\$ 52.719,90
Passagens*	R\$ 49.264,69
Inscrições	R\$ 38+080,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 147.264,59</b>

\*Valores do Relatório Sistema SCDP

O valor apresentado refere-se a gastos efetuados até o mês de maio de 2017. É importante ressaltar que não listado gastos empenhados em maio com recursos pagos posteriormente. No segundo semestre de 2017, haverá uma utilização maior do orçamento em decorrência da contratação de Cursos InCompany.

#### **Esclarecimentos da PROPLAN, referente à SA 037/2017**

Por meio do Memorando nº 217/2017/PROPLAN/UFCA, foi requerida a dilatação do prazo de atendimento para 30 de setembro de 2017, solicitação prontamente atendida pela AUDIN, no entanto a unidade auditada não entregou a resposta até a elaboração do relatório preliminar, portanto não houve manifestação.

#### **Esclarecimentos da CPCO/PROPLAN, por meio do Memorando nº 036/2018/PROPLAN/UFCA em resposta ao Memorando nº 210/2017/AUDIN/UFCA – Relatório Preliminar:**

- A Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento realizará reuniões com a PRAE e a PROGEP para atender as recomendações acima citada, 20 e 21

- Informamos que a liberação de limite orçamentário por parte do Ministério da Educação é feita durante o exercício, o que implica um retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, com isso afeta diretamente não somente o empenho mas também a liquidação.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

De antemão vale ressaltar que os assuntos referentes às ações 14XP e 8282 foram tratadas em constatação anterior, em se tratando da ação 4002 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR que tem como descrição: Apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população, tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior. Nesse sentido, faz-se necessária a instituição de plano voltado a retenção e ao combate a evasão de estudantes em condições de vulnerabilidade social, é que requer o TCU:

##### **ACÓRDÃO Nº 506/2013 – TCU – Plenário**

9.1. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), tendo em vista suas competências definidas no Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado ao tratamento da evasão na Rede Federal de Educação Profissional, que contemple:

a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão;

- b) inserção nos Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos (Médio Integral, Licenciatura etc);
- c) análise quanto à viabilidade de adequação dos critérios PNAES ou de normatização/regulamentação de outras linhas de assistência estudantil voltadas ao atendimento de alunos com risco de evasão;
- d) garantia de alocação de profissionais para realizar o acompanhamento escolar e social de alunos nos campi; [...]

**Acórdão nº 4676/2017 – TCU – 2ª Câmara**

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

**1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:**

**1.8.1.1. os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;**

**1.8.1.2. haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes; (Grifamos)**

Em se tratando da ação 20GK - FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA, foram realizadas consultas ao sistema Tesouro Gerencial e detectado que no exercício de 2017, ocorreu a seguinte execução:

Ação Governo	Item Informação	29	31	34
		DESPEAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPEAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO)	DESPEAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO)
20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	524.300,00	523.467,52	435.467,52

A ação em comento tem como descrição: Desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; realização de cursos de formação e qualificação de recursos humanos; desenvolvimento de projetos de formação e aperfeiçoamento com a participação de profissionais de área de saúde, inclusive supervisores, tutores e preceptores; Incentivo e promoção de ações de integração ensino – serviço - comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; promoção de congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; e demais atividades inerentes às ações de ensino, pesquisa e extensão. Apoio à melhoria da infraestrutura de ensino, de pesquisa e de extensão; à aquisição de insumos para laboratórios; à melhoria das condições de funcionamento de cursos e bibliotecas; à promoção e participação em eventos científicos; à edição de obras científicas e educacionais; e apoio à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Apoio a iniciativas que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem.

Considerando a importância da ação e que até maio não havia sido alocado recursos orçamentário para ela, é premente que a gestão e a execução contemple todo o exercício financeiro.

No tocante à ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, os auditados demonstram que possuem controles quanto às despesas realizadas nessa ação orçamentária, no entanto não apresentaram índices e indicadores de gestão.

Diante o exposto, e considerando às manifestações da PROPLAN por meio do Memorando nº 36/2018, reitera-se o que foi apontado no Relatório Preliminar, uma vez que a unidade informou que a liberação do limite orçamentária por parte do MEC, por ser feito durante todo o exercício, implica retardamento na execução da programação orçamentária da UFCA, afetando diretamente a emissão de empenho e a liquidação da despesa. Restando à PROPLAN, informar quais meios foram implantados e/ou pretende implantar para melhorar a gestão e o nível de execução orçamentária e financeira da Ação 20GK.

As estratégias podem contemplar a implantação sistema de controle de cumprimento de metas físicas e financeiras, rotinas de acompanhamento periódico dos resultados por meio de análise dos mecanismos de controle (planilhas, sistemas etc), bem como reuniões mensais de saneamento e análise dos resultados e metas com as pró-reitorias, diretorias e coordenadorias, possibilitando acompanhar os resultados de cada programa e ação executado pela UFCA.

Em se tratando da possibilidade de implantar índice de capacitação dos servidores e de indicador do orçamento aplicado em capacitação da UFCA, bem como a apresentação de plano relacionado à gestão e a execução orçamentária em conjunto com o setor responsável de modo a garantir avaliar a execução do Pnaes, a AUDIN acompanhará a implementação das providências. Considera-se portanto, atendida parcialmente às recomendações 13.01 e 13.02.

No tocante à recomendação 13.03, considera-se não atendida, posto que a unidade não informou os controles que pretende implantar.

**RECOMENDAÇÃO 13.01:** Instituir acompanhamento sistemático das ações de capacitação e seu impacto no orçamento da UFCA, por meio da implantação de índice de capacitação dos servidores da UFCA, índice de capacitação dos gestores da UFCA e indicador do orçamento aplicado em capacitação na UFCA;

**RECOMENDAÇÃO 13.02:** Apresentar plano relacionado à gestão e a execução orçamentária em conjunto com o setor responsável de modo a garantir avaliar a execução do Pnaes no âmbito da UFCA, as ações para coibir a evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

**RECOMENDAÇÃO 13.03:** Promover melhorias na gestão orçamentária de modo a realizar a execução durante o exercício inteiro, para não reincidir no caso da ação 20GK, em atendimento as decisões do TCU.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas ao planejamento, gestão e execução do orçamento anual, quanto ao cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, as seguintes recomendações:

- 01.** Regularizar o saldo contábil de bens móveis da UFCA no SIAFI com o objetivo de não fazer constar na próxima declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Relatório de Gestão da Instituição;
- 02.** Instituir controles internos efetivos de modo a regularizar, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil, possibilitando melhorias na gestão;
- 03.** Promover melhorias nos controles internos administrativos e no planejamento quanto à emissão de empenhos para despesa de capital, com o intuito de reduzir a inscrição de restos a pagar não processados, sobretudo a permanência e reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de sua constituição;
- 04.** Instituir melhorias nos controles internos administrativos de modo a promover a regularização, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil com fito a coibir a inclusão e/ou permanência indevida de informa informações contábeis nos seus registros e sistemas;
- 05.** Estabelecer controles efetivos por meio do acompanhamento das receitas e despesas dos valores arrecadados por meio das refeições vendidas no refeitório universitário e o seu impacto no orçamento e na política de assistência estudantil administrada pela PRAE;
- 06.** Promover o acompanhamento sistemático das receitas e despesas dos valores arrecadados na Fonte 250, bem como avaliar periodicamente o impacto no orçamento da UFCA;
- 07.** Considerar como melhoria de gestão a possibilidade de divulgar periodicamente de forma separada em local específico do site e flanelógrafo as receitas oriundas dos servidores e outros que não tem subsídio na refeição, os valores arrecadados nas bibliotecas e os valores arrecadados por meio de inscrições em concursos, bem como a sua utilização;
- 08.** Implantar ações e estratégias efetivas para mitigar os riscos de ocorrer frustração excessiva da receita fonte própria, haja vista a possibilidade de comprometer o planejamento, a execução e a gestão orçamentária da UFCA;
- 09.** Implemente, quanto possível, a oportunidade de melhoria para a gestão relacionada à identificação à evidenciação dos custos da instituição e implante o sistema de custos como ferramenta de melhoria no planejamento, na gestão e na execução orçamentária e financeira;
- 10.** Construir indicadores de gestão que permitam o monitoramento sistemático do planejamento, gestão e execução orçamentária e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos a fim de mitigá-los ou eliminá-los;
- 11.** Instituir controles que contemple a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos quatro exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando;
- 12.** Demonstrar que possui os macroprocessos finalísticos e de apoio mapeamentos, bem como os principais processos, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade;
- 13.** Construir a matriz de risco e controles, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos das áreas auditadas, notadamente aqueles relacionados ao planejamento, gestão e execução orçamentária;

**14.** Implantar ações e estratégias efetivas com o objetivo promover a redução de despesas discricionárias em atendimento a portaria e decretos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação do por meio de melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária;

**15.** Promover melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária de modo melhorar o desempenho da execução orçamentária da Ação 14XP - Implantação da Universidade Federal do Carri – UFCA, e consequente atendimento às metas física e financeira para o exercício 2017 e para os próximos exercícios;

**16.** Promover melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária de modo melhorar o desempenho da execução orçamentária da Ação 8282, e consequente cumprir a meta física para o exercício 2017 e para os próximos exercícios;

**17.** Instituir, em conjunto com os setores envolvidos, melhorias no planejamento, gestão e execução orçamentária, voltados ao tratamento da evasão na UFCA, que contemple: a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão; b) inserção nos Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos;

**18.** Instituir acompanhamento sistemático das ações de capacitação e seu impacto no orçamento da UFCA, por meio da implantação de índice de capacitação dos servidores da UFCA, índice de capacitação dos gestores da UFCA e indicador do orçamento aplicado em capacitação na UFCA;

**19.** Apresentar plano relacionado à gestão e a execução orçamentária em conjunto com o setor responsável de modo a garantir avaliar a execução do Pnaes no âmbito da UFCA, as ações para coibir a evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

**20.** Promover melhorias na gestão orçamentária de modo a realizar a execução durante o exercício inteiro, para não reincidir no caso da ação 20GK, em atendimento as decisões do TCU.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório Final para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 08 de fevereiro de 2018.

*Antonio Rafael V. de Oliveira*

Antonio Rafael Valério de Oliveira  
Coordenador da AÇÃO

Chefe do Departamento de Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade  
SIAPE 2228460

Aprovado em 08/02/2018. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Superior Pro tempore (CONSUP) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria, nos Termos dos artigos 13 e 12, respectivamente, da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.



Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086